

PREFEITURA DE
ALEGRETE



**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE E LAZER**

Associação Desportiva e Cultural
Grupo Superação

EMENDA IMPOSITIVA INDIVIDUAL N°
0031/2024

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA (E) N°
0060/2024

R\$ 100.000,00



ANEXO II
PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS:

NOME DA INSTITUIÇÃO: ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL GRUPO SUPERAÇÃO		CNPJ: 49.419.109/0001-57
TIPO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:		(X) Sem Fins Lucrativos () Cooperativa () Religiosa
ENDEREÇO: Av. Eurípedes Brasil Milano, 2370		
BAIRRO: Centro	CIDADE: Alegrete U.F. RS	CEP: 97541210
E-MAIL: adcgalegrete@gmail.com	TELEFONE: (55) 996296687	
CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA: 06.127292.0-8		BANCO: Banrisul
AGÊNCIA: 0110		
NOME DO RESPONSÁVEL: Fernanda Carvalho Alves		CPF: 005.946.550-64
PERÍODO DE MANDATO: 2024 a 2026	CARTEIRA DE IDENTIDADE/ÓRGÃO EXPEDIDOR: 8094480442/SSP	CARGO: Presidente
ENDEREÇO: Av. Eurípedes Brasil Milano, 2370		CEP: 97541-210

2 - PROPOSTA DE TRABALHO:

NOME DO PROJETO: VOZ E MELODIA – CAMINHOS SONOROS	PRAZO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO JUN / 2025	TÉRMINO JUN / 2026
PÚBLICO ALVO: Crianças, adolescentes, adultos e idosos que tiverem interesse em ingressar no projeto, que seja de baixa renda.		
OBJETO DE PARCERIA: Fomentar, promover e desenvolver a cultura musical, através da musicalização.		
DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DA PARCERIA (DEVENDO SER DEMONSTRADO O NEXO ENTRE ESSA REALIDADE E AS ATIVIDADES OU PROJETOS E METAS A SEREM ATINGIDAS) O projeto visa fomentar a arte da música, proporcionando o desenvolvimento intelectual e emocional das crianças, adolescentes, adultos e idosos do município de Alegrete.		
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO: A música possui um grande potencial de socializar indivíduos. Devido a carência do acesso ao estudo da música, muitas crianças e adolescentes ficam desassistidas em determinadas regiões do município. A prática da Técnica Vocal (Canto) é uma ferramenta que possibilita as crianças e os adolescentes de se afastarem das más influências das mídias, tecnologias, a drogadição e muitas outras más influências causadas muitas vezes pela criminalidade. A música proporciona interação humana e social aproximando o indivíduo as emoções e satisfação em aprender a arte da música trazendo a valorização pessoal. O presente projeto busca oferecer as crianças, adolescentes, adultos e idosos do município de Alegrete, oriundos de famílias de baixa renda, interessados no aprendizado musical, O projeto será desenvolvido por instrutores qualificados. A Associação Desportiva e Cultural Grupo Superação, já vem desenvolvendo eventos que promovem o esporte e a cultura no município de Alegrete. Sendo eles:		
PARCERIA COM A ESCOLA VOZ E MELODIA		

CNPJ.: 49.419.109/0001-57

Av. Eurípedes Brasil Milano, 2370

adcgalegrete@gmail.com

(55) 996296687



A escola de desenvolvimento musical e terapia voz & melodia, foi inaugurada em 19 de fevereiro de 2024, contando hoje com mais de 100 alunos matriculados, entre estes, 11 bolsistas integrais. Tendo em sua grade curricular cursos de diversos instrumentos incluindo teoria musical. Participante de diversos eventos em parceria com a Prefeitura Municipal de Alegrete, Associação Desportiva e Cultural Grupo Superação, Asilos e EMEIS, entre outros eventos como o Festival da Linguíça, Brick da Praça, Escolas Públicas, Feira do livro. Entre outros eventos do município, sempre participando de forma voluntária.

PROJETO MUSICALIZAÇÃO INFANTIL NA PRIMEIRA INFÂNCIA – EMEI MENINO DEUS

Projeto em andamento na EMEI MENINO DEUS, visa desenvolver a musicalização infantil na primeira infância, atendendo crianças de 05 e 06 anos, alunos na EMEI.

As aulas são ministradas por profissionais qualificados da Escola de Desenvolvimento Musical e Terapias.

ETAPA DO CAMPEONATO FRONTEIRÃO DE VELOCROSS – 2024

Realizado nos dias 06 e 07 de abril, a Etapa do Velocross foi mais uma etapa da Federação Gaúcha de Velocross- FGP. O evento contou com a participação de 100 pilotos e com um público de 2000 pessoas. Envolvendo toda a região da fronteira.

FINAL DO BRASILEIRO DE VELOCROSS – 2023

Realizado nos dias 17 e 18 de novembro, a Final do Brasileiro de Velocross, promovido pela Federação Gaúcha de Velocross, além de uma grandiosa competição nesta edição teve como complemento realização do Evento Gastronômico Costelão 12h, uma atração que levou muitos adeptos do velocross a mais um atrativo. O evento contou com cerca de 300 atletas e um público de 5mil pessoas.

1º FESTIVAL OKTOBER SPORT DAY – 2023

Realizado como marco principal nos dias 28 e 29 de outubro de 2023, a 1ª edição do Festival OktoberSportDay, na Praça Rui Ramos.

Foram desenvolvidas atividades esportivas por vários pontos da cidade em diversas datas.

O maior evento Desportivo realizado em Alegrete nos meses de outubro e novembro, o evento foi marcante na exposição e práticas de todos os esportes desenvolvidos no Município de Alegrete.

Foi fundamental este novo formato de evento, onde agregou todos os seguimentos esportivos e paradesportivos, visando para o fortalecimento e desenvolvimento das práticas esportivas e desportivas do município.

Os esportes envolvidos e suas parcerias com a Associação Desportiva e Cultural Grupo Superação para este evento.

Exposição e passeios dos Jipeiros; passeio de Caiaques; Trilha noturna de Motos; Final do Campeonato Brasileiro de Velocross; Exposição de Carros Antigos; Ciclismo: Mountain Bike (XCO - trilha XCM - estrada), Speed – corrida de estrada e Circuito, Passeios Ciclísticos, Baikes MTB, exposição de bicicletas rebaixadas e montadas, demonstração do “GRAU” (onde os ciclistas demonstram habilidades com a bicicleta empinada); Demonstração da prática da Patinação Artística; Exposição do Jogo Câmbio; Demonstração de Lutas: Judô, Jiu-Jitsu e Defesa Pessoal; Campeonato Mundial de Som Automotivo e Carros Rebaixados (MTM Brasil); Skate; Associação Esporte Para Todos: Demonstração da Bocha Adaptada e Slalon em Cadeira de Rodas e Basquete em Cadeira de Rodas e exposição de materiais paralímpicos; Exposição de Fusquinhas; Participação da Associação dos Mecânicos e Baja Pampa da Unipampa; 2º Meia Maratona da Independência; Demonstração da Equipe de Box ROOTS; Demonstração de Crossfit Laçador; Demonstração de Queda de Braço; EICAPampa; Vivência de Kart, Tiro Esportivo.

1º FESTIVAL DE PATINAÇÃO ARTÍSTICA MULTICULTURAL



Realizado no dia 12 de novembro de 2022, pela Prefeitura Municipal de Alegrete através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Organizado pelo Grupo Superação de Patinação Artística, através da Fernanda Carvalho Alves, Pós-Graduada em Gestão e Organização de Eventos Esportivos e Bacharel em Educação Física.

O esporte, a cultura, a educação e o lazer se encontraram em uma só noite.

As atrações da noite

Dança

- DANÇA DE SALÃO com Juliano e Caroline Teodósio
- ALUNOS DA APAE
- BALLET BRUNA FRANÇA
- PROJETO COLORINDO VIDAS – CAPSI
- AS GUERREIRAS – Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
- ANDRESSA AZAMBUJA – Dança do Ventre

Lutas

- EXODUS – Taekwondo – Mestre Juliane Rossi Música
- Projeto um Coro em cada Escola – ASSOCIAÇÃO CORAL ALEGRETE – EMEB HONÓRIO LEMES
- ESPAÇO MUSICAL IBALDO

Patinação Artística

- Patinação Artística ANDRESSA AZAMBUJA de São Sepé
- Atleta de Patinação Artística do Torneio Estadual Júlia Alves Freitas – INSIGNIA PATINAÇÃO ARTÍSTICA de Santa Cruz do Sul
- Atletas de Patinação Artística Lucas Moraes e Clara Menini – CIA LEVITTÁ de Caçapava do Sul
- GRUPO SUPERAÇÃO DE PATINAÇÃO ARTÍSTICA de Alegrete.

Registro de notícias:

<https://www.alegretetudo.com.br/gestores-esportivos-dao-o-pontape-inicial-para-o-oktobersport-day-em-alegrete/>
<https://www.alegretetudo.com.br/oktobersportday-alegrete-mais-de-5mil-participantes-no-primeiro-dia/>
<https://tchealegrete.com.br/noticia/3760/oktobersportday-em-alegrete-anuncia-data-para-2-edicao-em-novembro>
<https://www.instagram.com/p/Cyv7WW3LGMf/?igsh=MWF4ajE4NmxxOWxsZw==>
<https://www.alegretetudo.com.br/festival-de-patinacao-artistica-multicultural-encanta-publico/>
<https://www.alegretetudo.com.br/pista-do-ct-velocross-em-alegrete-se-transforma-para-sediar-etapa-final-de-brasileiro/>
<https://www.alegretetudo.com.br/alegrete-vira-o-centro-das-atencoes-com-as-finais-do-brasileiro-e-gaucho-de-velocross/>
<https://www.alegretetudo.com.br/rede-hoteleira-aquecida-devido-as-finais-do-brasileiro-de-velocross-em-alegrete/>
<https://www.alegretetudo.com.br/movimentacao-no-ct-velocross-em-alegrete-evidencia-a-grandiosidade-de-uma-final-de-brasileiro/>
<https://www.alegretetudo.com.br/velocross-em-alegrete-classificacoes-decisivas-marcam-o-comeco-das-finais-nacionais-e-gauchas/>
<https://www.alegretetudo.com.br/alegrete-encerra-temporada-nacional-de-velocross-com-chave-de-ouro/>
<https://www.alegretetudo.com.br/ct-velocross-busca-arrecadar-500-brinquedos-para-o-natal-das-criancas-em-alegrete/>
<https://motomundo.com.br/grande-final-do-campeonato-brasileiro-de-velocross-acontece-em-alegrete-rs/>
<https://www.protork.com/post/brasileiro-de-velocross-2023-definir%C3%A1-campe%C3%B5es-em-alegrete-rs>
<https://fgm.esp.br/noticias/alegrete-rs-pronta-para-receber-as-finais-do-brasileiro-e-gaucho-de-velocross-2023>
<https://fgm.esp.br/noticias/alegrete-rs-encerrou-a-temporada-de-velocross-2023-do-brasileiro-e-gaucho>
<https://www.facebook.com/photo/?fbid=743442881155633&set=pb.100064697829032.-2207520000>
<https://www.facebook.com/photo/?fbid=7068009186598403&set=pb.100064697829032.-2207520000>
<https://youtu.be/PKA73GqPaiY>
<https://youtu.be/IWTOdJ3NDzg>
<https://youtu.be/givS5idrHew>
<https://youtu.be/qDS4EqA4yC4>
<https://www.alegretetudo.com.br/oktobersportday-audacioso-projeto-desportivo-e-lancado-em-plena-expofeira/>
<https://www.alegretetudo.com.br/trilha-da-aventura-um-dos-diferenciais-da-oktobersportday-que-vai-agitar-alegrete/>
<https://www.alegretetudo.com.br/alegrete-respira-esporte-neste-fim-de-semana-no-oktobersportday/>
<https://www.alegretetudo.com.br/oktobersportday-alegrete-mais-de-5mil-participantes-no-primeiro-dia/>
<https://www.alegretetudo.com.br/doses-de-adrenalina-oktobersportday-alegrete-em-videos/>
<https://www.alegretetudo.com.br/alegrete-se-une-em-torno-do-esporte-no-oktobersportday-que-se-torna-um-fenomeno-local/>
<https://www.alegretetudo.com.br/organizador-do-oktobersportday-afirma-que-o-evento-superou-expectativas/>
<https://www.alegretetudo.com.br/no-encerramento-da-oktobersportday-ciclistas-participam-da-volta-da-raposa-nos-pinheiros/>

3 - OBJETIVOS:

3.1 - GERAIS

CNPJ.: 49.419.109/0001-57

Av. Eurípedes Brasil Milano, 2370

adcgalegrete@gmail.com

(55) 996296687



Oportunizar acesso a arte da música e despertar o interesse ao conhecimento musical proporcionando o desenvolvimento intelectual e emocional.

3.2 - ESPECÍFICOS

Fomentar a técnica vocal para crianças e adolescentes, desenvolver a oratória, dinâmica de controle emocional, promovendo saúde e bem estar a todos os participantes do projeto.

4 - METODOLOGIA:

4.1 – FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU DOS PROJETOS E DE CUMPRIMENTO DAS METAS

Serão contratados serviços técnicos: Profissionais e auxiliares, essenciais para atividade-fim do projeto;

Serão contratados serviços de divulgação: Serviços de comunicação, marketing, materiais gráficos, impressos, banner, folders, placas, convites, certificados, adesivos;

Serão contratados serviços administrativos: Serviços contábeis

Serão previstos custos com taxas, tarifas e impostos, quando estes não forem isentos.

Serão desenvolvidas aulas de músicas, técnica vocal e instrumentação, as aulas serão desenvolvidas conforme disponibilidade de turmas, uma vez por semana, no período de 10 meses, a partir da seleção dos interessados. Será feito controle de frequência e avaliação mensal do desempenho. Periodicamente, serão realizadas pequenas mostras/apresentações dos alunos para a comunidade, com vistas à formação de público e oferecer opções de acesso à cultura. Ao final do ano, será realizado um show de encerramento (Audição).

- METAS E RESULTADOS ESPERADOS:

5.1 - DESCRIÇÃO DAS METAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS:

A	Descrição da atividade	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12
1	Planejamento de execução, publicação e divulgação das vagas	X											
2	Contratação dos serviços complementares e técnicos	X	X										
3	Execução das Aulas		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
4	Conclusão do Projeto												X
5	Prestação de Contas											X	X

5.2 - RESULTADOS ESPERADOS: A inserção da música como forma de promover a socialização, e também identificar a música como um fato de superação pessoal, e principalmente a reverência na comunidade.

5.3 - PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

Fichas de inscrições, lista de presença, vídeos, registros fotográficos, certificados, publicações em redes sociais, mídia local e notas fiscais.



6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

META	ETAPA/FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
1	Serviços Complementares	Planejamento das atividades	Serviço	1	Após liberação de recurso	Até 2º mês de execução
2	Contratação de serviços	Contratação de prestadores de serviços musicais	Serviço	5	Após liberação de recurso	Até 10 meses da execução
3	Serviços Administrativos	Contratação de serviços administrativos contábeis	Serviço	1	Após liberação de recurso	Até 12 meses da execução
4	Divulgação	Contratação de serviços de comunicação, marketing, materiais gráficos (ingressos, folders), impressos, banners, convites, certificados, adesivos.	Serviço	1	Após liberação de recurso	Até 12 meses da execução
5	Tributos	Pagamentos de taxas, impostos, tarifas nos casos que não haja isenção.	Taxas	12	Após liberação de recurso	Até 03 meses da execução

7 - PREVISÃO DA RECEITA E DESPESA (R\$1,00)

RECEITA	TOTAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
PROPONENTE			
CONCEDENTE	100.000,00		
TOTAL GERAL	100.000,00		
DESPESA	TOTAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
PROPONENTE			
CONCEDENTE	100.000,00		
TOTAL GERAL	100.000,00		

8 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

8.1 – CONCEDENTE

META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
	100.000,00					
META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS



8.2 - PROPONENTE - ORGANIZAÇÃO PARCEIRA (CONTRAPARTIDA)

META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS

9 - DETALHAMENTOS DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Material de Consumo	
Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 94.500,00
Custos Indiretos/Equipe Encarregada pela execução	R\$ 5.500,00
Equipamentos e Materiais Permanentes	
TOTAL	R\$ 100.000,00

10 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

A PRESTAÇÃO DE CONTAS deverá ser encaminhada conforme previsto na Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 499/2016 ou outro que o substitua.

11 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, declaro, para fins de comprovação junto ao MUNICÍPIO, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública Municipal ou qualquer entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho.

Pede deferimento.

Alegrete, 14 de Abril de 2025.
Local e Data

gov.br

Documento assinado digitalmente

FERNANDA CARVALHO ALVES

Data: 15/04/2025 14:25:18-0300

Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

Organização da Sociedade Civil



12 - APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

12.1 – Secretário(a) de Município requisitante:

☒ Aprovado () Reprovado

Data: 7/8/25 Assinatura: Marco Saldanha Junior

MARCO SALDANHA JUNIOR
DIRETOR DE GESTÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE E LAZER
PORTARIA Nº 2491/2024

12.2

12.2 A– Comissão de Seleção:

() Aprovado () Reprovado

Data: ___/___/___ Assinatura: _____

12.2B – Conselho Municipal (No caso de haver repasse oriundo de Fundo Municipal, EX: COMDICA, Conselho do Idoso, etc)

() Aprovado () Reprovado

Data: ___/___/___ Assinatura: _____

12.3 – Gestor da Parceria (Fiscal da Parceria)

() Aprovado () Reprovado

Data: 07/08/25 Assinatura: Graciele Serpa

12.4 – Chefe do Poder Executivo:

() Aprovado () Reprovado

Data: ___/___/___ Assinatura: _____



ANEXO III

Declaração de capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do plano de trabalho

Alegrete, 15/04/2025

Senhor (a):

Fernanda Carvalho Alves, presidente/diretor/provedor, CPF 005.946.550-64, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que o (a) Associação Desportiva e Cultural Grupo Superação, dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, bem assim que irá contratar, com recursos das parcerias do Fundo Municipal da Criança e Adolescente, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas.

g b

Documento assinado digitalmente
FERNANDA CARVALHO ALVES
Data: 15/04/2025 14:06:57-0300
Verifique em <https://validar.tu.gov.br>

Fernanda Carvalho Alves

005.946.550-64



ANEXO IV

Declaração do representante legal da OSC de inexistência de impedimento à celebração da parceria

Alegrete, 14 de abril de 2025

À Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Senhor: Rodrigo Azambuja Guterres

Eu Fernanda Carvalho Alves, portador da Carteira de Identidade n.º 8094480442 expedida por SSP em 06/08/2012, representante legal da Organização da Sociedade Civil Associação Desportiva e Cultural Grupo Superação. DECLARO, para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que a OSC por mim representada cumpre plenamente os requisitos definidos na Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 499/2016, ou seja:

- I – não está suspensa de participar de licitação, nem impedida de contratar com a administração;
- II – não está declarada inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- III – não está suspensa temporariamente da participação em chamamento público nem impedida de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município de Alegrete;
- IV – não está declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- V – não possui contas de parcerias anteriores rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos;
- VI – não tem contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- VII – não está omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- VIII – não possui, entre seus dirigentes, pessoas:
 - a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
 - b) julgadas responsáveis por falta grave e inabilitadas para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
 - c) consideradas culpadas por ato de improbidade, nos termos da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;
 - d) membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública do Município de Alegrete, nem seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IX – que não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados



X – não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

Certifico que os dirigentes e conselheiros da referida OSC, cujo período de atuação é de 01/10/2024 a 12/01/2026, são:

Presidente: Fernanda Carvalho Alves, RG 8094480442, CPF/MF 005.946.550-64, brasileira, solteira, profissional de educação física CREF2/RS 024751-G, residente na Avenida Eurípedes Brasil Milano, 2370, Centro, Alegrete/RS, CEP 97541-210;

Vice-Presidente: Lianderson Vieira de Mello, RG 5087241674, CPF/MF 013.187.010-66, brasileiro, casado, comerciante, residente na Avenida Caverá, 336, bairro Ibirapuitã, Alegrete/RS, CEP 97546-140;

Primeira Secretária: Arianne Oliveira Nunes, RG 5089369861, CPF/MF 022.296.010-83, brasileira, casada, Auxiliar de Cartório, residente na Avenida Caverá, 336, bairro Ibirapuitã, Alegrete/RS, CEP 97546-140;

Tesoureira: Josie dos Santos Pillar, RG: 2073734961, CPF/MF: 962.716.120-91, brasileira, casada, Professora de Educação Física e Intérprete de Libras, residente na Rua Coronel Cabrita 124 apartamentos 201, centro, Alegrete/RS CEP 97541-100;

Conselheiro Fiscal Titulares:

Jocielle de Souza Pinto, RG: 5112851125, CPF/MF: 033.044.330-58, brasileira, solteira, Autônoma, residente na Avenida Tiaraju, 2271, bairro Capão do Angico, Alegrete/RS, CEP 97546-550;

Axel Douglas dos Anjos Antunes, RG: 7114110963, CPF/MF: 04100348002, brasileiro, solteiro, Eletricista, residente na Avenida Brigada Militar, 160, bairro Nova Brasília, Alegrete/RS, CEP 97546-080;

Júlia Protti da Silva, RG 2130719269, CPF/MF 022.579.090-46, solteira, estudante universitária, residente na Rua Dona Nelvy, 105, bairro Boa Vista, Alegrete/RS, CEP 97542-348;

Conselheiro Fiscal Suplentes:

Thales Rafael Gonçalves Silva, RG 3110068562, CPF/MF 034.190.570-40, brasileiro, solteiro, Empresário, residente na Rua Caraíba 11, Prado, Alegrete/RS, CEP 97543-120;

Marcelle de Freitas Machado, RG 8113206281, CPF/MF 029.715.350-10, brasileira, solteira, Administradora, residente na Rua Dionísio Vilarinho 12, bairro Progresso, Alegrete/RS, CEP 97543-220.

Por ser expressão de verdade, sob as penas da lei, firmo a presente declaração.

Município de Alegrete, em 14 de abril de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br FERNANDA CARVALHO ALVES
Data: 15/04/2025 14:06:57-0300
Verifique em <https://validar.tb.gov.br>
Fernanda Carvalho Alves - 005.946.550-64



ANEXO V

Declaração de contratação de parentes e empresas

Fernanda Carvalho Alves, presidente/diretor/provedor do (a) Associação Desportiva e Cultural Grupo Superação, CPF 005.946.550-64, declaro não haver contratação de parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes vinculados ao objeto desta parceria.

Alegrete, RS, 14 de abril de 2025.



Documento assinado digitalmente

FERNANDA CARVALHO ALVES

Data: 15/04/2025 14:06:57-0300

Verifique em <https://validar.dti.gov.br>

Fernanda Carvalho Alves

005 946.550-64



ANEXO VI

Declaração de início das atividades

Fernanda Carvalho Alves, presidente/diretor/provedor do (a) Associação Desportiva e Cultural Grupo Superação, CPF 005.946.550-64, declaro para os devidos fins que a entidade Associação Desportiva e Cultural Grupo Superação teve seu início das atividades em 19/10/2022 e que seu Estatuto atende os art. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14.

Alegrete, RS, 14 de abril de 2025.

gov.br

Documento assinado digitalmente
FERNANDA CARVALHO ALVES
Data: 15/04/2025 14:06:57-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

Fernanda Carvalho Alves

005.946.550-64



ANEXO VII

Declaração contendo o nome do Contador responsável pela Entidade e respectiva cópia da Certidão de Regularidade do Conselho Regional de Contabilidade

Fernanda Carvalho Alves, presidente/diretor/provedor do (a) Associação Desportiva e Cultural Grupo Superação, CPF 005.946.550-64, declaro para os devidos fins e sob penas da Lei, que Daniela Mombach da Costa, CPF 938.942.360-00, CRC nº RS - 077964/O-3 é a contadora responsável pela referida entidade e que seu registro está regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade, conforme cópia anexa.

Alegrete, RS, 14 de abril de 2025.

Documento assinado digitalmente
FERNANDA CARVALHO ALVES
Data: 15/04/2025 14:06:57-0300
Verifique em <https://validar.ib.gov.br>

Fernanda Carvalho Alves

005.946.550-64

Obs: anexar a esta certidão comprovante de regularidade do contador perante o Conselho Regional de Contabilidade



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em dia com seus débitos perante o CRC.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: CARLOS JERONIMO SODRE BILHERI
REGISTRO.....	: RS-039461/O-9
CATEGORIA.....	: TECNICO EM CONTABILIDADE
CPF.....	: ***.739.040-**

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCRS contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: RIO GRANDE DO SUL, 08/07/2025 as 16:43:02.

Válido até: 06/10/2025.

Código de Controle: 8489313.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCRS.



ANEXO VIII

Declaração sobre a abertura de Conta corrente específica

Fernanda Carvalho Alves, presidente/diretor/provedor do (a) Associação Desportiva e Cultural Grupo Superação, CPF 005.946.550-64, declaro para os devidos fins e sob penas da Lei, que a conta bancária específica para a parceria proposto é:

Banco: Banrisul

Endereço: Rua Gaspar Martins, nº 18 - Centro

Município: Alegrete/RS

Telefone: (55) 3421-9400

Agência nº: 0110

Conta nº: 06.127292.0-8

Alegrete, RS, 14 de abril de 2025.

Documento assinado digitalmente
 **FERNANDA CARVALHO ALVES**
Data: 15/04/2025 14:13:29-0300
Verifique em <http://validar.tb.gov.br>

Fernanda Carvalho Alves

005.946.550-64



**DECLARAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC DE
FORMA ESPECIAL A PUBLICIDADE AOS RECURSOS PÚBLICOS
RECEBIDOS E A SUA DESTINAÇÃO PARA FINS DE CELEBRAÇÃO DA
PARCERIA**

Eu, Fernanda Carvalho Alves, inscrito sob o nº do CPF 005.946.550-64, presidente/diretor/provedor/representante legal da OSC Associação Desportiva e Cultural Grupo Superação, inscrita sob o nº do CNPJ 49.419.109/0001-57, declaro para os devidos fins e sob penas da lei que a OSC por mim representada cumpre plenamente os requisitos definidos na Lei Federal 12-257/2011 e Lei Federal 13.019/2014, de forma especial à publicidade aos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas e que estejam legalmente obrigadas.

Por ser expressão de verdade, sob penas da lei, firmo a presente declaração

Alegrete, 14 de abril de 2025.

Documento assinado digitalmente
gouv.br FERNANDA CARVALHO ALVES
Data: 15/04/2025 14:13:26-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Fernanda Carvalho Alves

005.946.550-64



DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO GESTOR DA PARCERIA PELA ENTIDADE

Eu, Fernanda Carvalho Alves, inscrito sob o nº do CPF 005.946.550-64, presidente/diretor/provedor/representante legal da OSC Associação Desportiva e Cultural Grupo Superação, inscrita sob o nº do CNPJ 49.419.109/0001-57, declaro para os devidos fins e sob penas da lei que a Gestora de Parceria pela Entidade responsável pelo Controle Administrativo, Financeiro e de Execução da Parceria é a Sra. Graciele Serpa da Rosa, nomeada pelo Decreto nº 040 de 30 de janeiro de 2025 - Memorando- 1.609/2025.

Alegrete, 14 de abril de de 2025.



Documento assinado digitalmente
FERNANDA CARVALHO ALVES
Data: 15/04/2025 14:13:29-0300
Verifique em <https://validar.ufpi.gov.br>

Fernanda Carvalho Alves

005.946.550-64



ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL GRUPO SUPERAÇÃO

Fundada em 19.10.2022

ESTATUTO

CAPÍTULO I

Da Associação e seus fins

Art. 1º - A Associação Desportiva e Cultural Grupo Superação, fundada em 19 de outubro de 2022, constitui-se uma associação desportiva e cultural, sem fins lucrativos, com número ilimitado de sócios, apartidária e laica, regente pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais.

Parágrafo único. A Associação terá sua sede administrativa e fórum jurídico na cidade de Alegrete, estado do Rio Grande do Sul, Brasil.

Art. 2º - A sede da Associação será Avenida Eurípedes Brasil Milano, 2370, Bairro Centro, Alegrete/RS, CEP 97541-210.

Art. 3º Das finalidades:

- I. Desenvolver a socialização de pessoas, melhoria na qualidade de vida e na defesa de seus interesses culturais, sociais e econômicos;
- II. Promover a realização de eventos culturais, festivais, campeonatos, torneios e competições de caráter amistoso e oficial;
- III. Proporcionar a integração, socialização, a saúde corporal e a educação, orientação esportiva e social aos seus associados, proporcionando a garantia de dignidade da infância e do envelhecimento;
- IV. Contribuir para o progresso material e técnico adotando medidas que tenham por objetivo assegurar esse fim considerando como base as federações e confederações respectivas de cada esporte;
- V. Organizar, regulamentar, coordenar e aperfeiçoar a prática dos jogos, dirigindo-se de acordo com a legislação esportiva vigente;
- VI. Fomentar através dos desportos, condições favoráveis à saúde, disciplina, formação pessoal, cultura e cidadania, e no bem-estar social e na qualidade de vida;
- VII. Contribuir com uma ação multiplicadora e inclusiva em Alegrete (RS) no desenvolvimento de uma atividade física;
- VIII. Desenvolver as habilidades pertinentes para a prática da integração e socialização, incentivar, representar, interagir, socializar e participar de encontros, festivais e competições no estado do Rio Grande do Sul.



CAPÍTULO II

Dos Órgãos Deliberativos

Art. 4º - Ficam constituídos os seguintes órgãos deliberativos:

- I. Assembleia Geral;
- II. A Diretoria Executiva;
- III. O Conselho Fiscal.

CAPÍTULO III

Dos Sócios

Art. 5º - São associados todos e todas que, sem impedimentos legais, forem admitidos como tais, sendo aprovados pela Diretoria da Associação, classificados segundo a categoria de:

- I. Fundadores - aqueles que tornam parte da fundação da Associação;
- II. Efetivos - sócios contribuintes que após preencherem a proposta de sócio forem aprovados pela direção;
- III. Beneméritos - todo cidadão que tenha efetivado uma contribuição significativa tanto material, econômica ou de serviço relevante e indispensável a consecução dos objetivos da associação;
- IV. Os sócios convidados.

CAPÍTULO IV

Dos Deveres e Direitos dos Sócios

Art.6º - São direitos dos Associados:

- I. Participar das atividades da associação;
- II. Tomar parte nas assembleias gerais com igual direito de voto
- III. Votar e ser votado para os cargos da Administração.
- IV. Propor a diretoria quaisquer medidas que julgar de interesse da associação.

Art.7º - São deveres dos Associados:

- I. Respeitar e cumprir as decisões das assembleias e demais órgãos dirigentes da entidade;
- II. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e demais disposições internas;



- III. Zelar pelo nome da associação;
- IV. Participar das assembleias gerais.
- V. Pagar de trinta em trinta dias suas mensalidades;
- VI. Comparecer as reuniões de Assembleia Geral;
- VII. Acatar as decisões impostas pela Diretoria e Assembleia Geral;
- VIII. Concorrer por todo o meio para o engrandecimento e progresso da associação;
- IX. Assumir dentro de quinze dias o cargo para o qual fora eleito.

CAPÍTULO V

Da Administração

Artigo 8º - A associação será administrada pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Fiscal
- III. Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VI

Da Assembleia Geral

Art. 9º - A assembleia geral é o órgão máximo e soberano de vontade social e será constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo único. Para as atribuições previstas no inciso I e V é exigida a deliberação da assembleia geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a presença de 50% (cinquenta por cento) dos associados mais um, ou com menos de 10% (dez por cento) dos associados nas convocações seguintes.

Art. 10 - São atribuições da Assembleia Geral

- I. Eleger os membros da Diretoria Executiva;
- II. Destituir os membros da Diretoria Executiva;
- III. Referendar a admissão dos associados feita pela Diretoria;
- IV. Aprovar a exclusão dos associados da entidade;
- V. Alterar o Estatuto; e
- VI. Apreciar o relatório da Diretoria Executiva e decidir sobre a aprovação das contas e balanço anual.

Art. 11 - As assembleias serão ordinárias e extraordinárias

Parágrafo primeiro. Ordinárias



- I. Para eleger a diretoria e conselho fiscal;
- II. Para comemorar o aniversário da associação e dar posse a diretoria e ao Conselho Fiscal.
- III. Prestação de contas anual.

Parágrafo segundo. Extraordinárias

- I. As convocadas pela diretoria;
- II. As de acordo com o artigo 8º, inciso II.

Art. 12 - A convocação para reunião da Assembleia Geral será feita por meio de edital público na mídia social e aberta da entidade.

CAPÍTULO VII
Da Diretoria

Art. 13 - A Associação Desportiva e Cultural Grupo Superação, será administrada por uma diretoria com mandato de três anos cujos membros obrigatoriamente residirão em Alegrete.

Art. 14 - Compôr-se-á esta diretoria de 04 (quatro) membros assim discriminados, presidente, vice-presidente, secretária geral e tesoureira, que exercerão suas funções sem remuneração.

Art. 15 - São atribuições da Diretoria coletivamente:

- I. Administrar a associação reunindo-se para este fim, duas vezes em cada mês ou sempre que julgar necessário;
- II. Cumprir e fazer cumprir os estatutos e o regulamento interno;
- III. Resolver os casos omissos neste estatuto que requeiram urgência;
- IV. Convocar, quando necessária Assembleia Geral;
- V. Aplicar sanções de acordo com este estatuto e regulamento interno;
- VI. Instaurar inquéritos e sindicâncias necessárias;
- VII. Substituir os membros eleitos que não tomarem posse de seus cargos decorridos quinze dias da posse da diretoria e conselho fiscal, bem como os que embora empossados faltarem a três reuniões consecutivas;
- VIII. Preencher em qualquer época os cargos vagos da diretoria, a exceção do presidente;
- IX. Nomear as comissões que se fizerem necessárias;
- X. Admitir e demitir sócios de acordo com este estatuto;
- XI. Organizar o regulamento interno;



- XII. Observar a qualquer sócio que deixar de cumprir o que determina este estatuto;
- XIII. Fazer as despesas ordinárias da associação;
- XIV. Requerer a Assembleia Geral a autorização de despesas ordinárias;
- XV. Cumprir com os objetivos gerais e específicos para o qual a entidade foi instituída.

Parágrafo primeiro. Os atos da Diretoria só poderão ser revogados pela Assembleia Geral, com pauta específica para tal.

Parágrafo segundo. Considerar-se-á reunida a diretoria quando presentes à reunião metade mais um de seus membros.

Art. 16 - O Presidente da Associação é o seu representante legal em juízo ou fora dele, e também o executor das deliberações da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral.

Parágrafo único. O presidente poderá suspender ou encerrar qualquer reunião da diretoria ou assembleia geral, quando os ânimos se tornarem exaltados ou tumultuosos, dificultando os trabalhos da mesa, bem como ordenar a retirada do recinto de qualquer sócio que uma vez advertido persistir de modo inconveniente.

Art. 17 - São atribuições do Presidente:

- I. Convocar, abrir e encerrar as sessões da Diretoria e da Assembleia Geral presidindo-as;
- II. Submeter a votação e discussão as matérias constantes da ordem do dia e proclamar seu resultado;
- III. Submeter a ata em discussão assinando-a depois de aprovada;
- IV. Decidir com "voto minerva" as questões em empate;
- V. Propor a nomeação de comissões necessárias;
- VI. Rubricar os livros da associação, assinar atas, diplomas, correspondências e demais documentos;
- VII. Encaminhar ao Conselho Fiscal os balancetes com os comprovantes de receita e despesa;
- VIII. Fixar data para reuniões da diretoria e das assembleias ordinárias e extraordinárias;
- IX. Promover a realização de investigações e de diligências especiais;
- X. Assinar com o tesoureiro, ou o secretário todos os cheques, ordem de pagamento e demais títulos creditícios;
- XI. Apresentar à Assembleia Geral, no fim de seu exercício, um relatório minucioso de sua gestão;



- XII. Representar a associação em solenidades oficiais e no caso de impedimento delegar esta atribuição ao vice-presidente, ou ainda, a qualquer outro membro da diretoria;
- XIII. Adotar em nome da associação, qualquer providência de caráter inadiável, submetendo-a na sessão imediata à homologação da diretoria.

Art. 18 - O Vice-presidente é o substituto legal e sucessor legal do presidente em pleno mandato da Diretoria Executiva.

Art. 19 - Das atribuições legais do Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em caso de impedimento;
- II. Suceder o Presidente em caso de vaga na presidência da associação;
- III. Auxiliar o Presidente na administração da Associação.

Art. 20 - Das atribuições da Secretária Geral:

- I. Dirigir a associação, preparar e encaminhar todo o expediente social da associação;
- II. Redigir as atas das sessões da diretoria e das assembleias gerais, autenticando-as com a sua assinatura;
- III. Substituir o Presidente na falta do Vice-Presidente;
- IV. Dar publicidade dos atos oficiais da associação;
- V. Fazer sob sua guarda a responsabilidade, todos os arquivos da associação;
- VI. Assinar com o Presidente toda a correspondência oficial;
- VII. Comunicar com ofício os sócios admitidos ou demitidos, nomeados ou eliminados, para fazerem parte de qualquer comissão;
- VIII. Passar a seu sucessor todo o arquivo da associação devidamente em ordem quando findo o exercício de sua gestão.

Art. 21 - Das atribuições da Tesoureira:

- I. Manter em dia e devidamente escriturados, todos os livros da tesouraria;
- II. Proceder a arrecadação dos valores que constituem a receita da associação, sendo responsável pelos mesmos e de todos os bens de sua guarda;
- III. Depositar em estabelecimento bancário, escolhido pela diretoria, os valores em dinheiro da associação;
- IV. Propor a diretoria a alienação de todo o material julgado inútil a associação;



- V. Pagar as despesas autorizadas pela diretoria ou pela assembleia geral, mediante o comprovante das contas apresentadas;
- VI. Proceder da mesma forma com o Presidente conforme artigo 15, inciso X;
- VII. Organizar mensalmente o balancete da receita e despesas da associação, submetendo-a a apreciação da diretoria;
- VIII. Organizar e manter devidamente em ordem a grade geral de sócios, apresentando a diretoria uma relação trimestral dos que se acham em atraso;
- IX. Apresentar ao fim do exercício um balancete geral do movimento da tesouraria.

Art. 22 - O exercício fiscal terá a duração de um ano, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 23 - Ao fim de cada exercício fiscal, a Diretoria elaborará, com base na escrituração contábil da associação, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício, bem como uma discriminação das origens e aplicações de recursos.

CAPÍTULO VIII

Do Conselho Fiscal

Art. 24 - O Conselho fiscal compor-se-á de três membros titulares e dois membros suplentes, sendo que o presidente deverá ser um dos membros titulares eleito por votação entre os seus pares do conselho.

Parágrafo único. O mandato do Conselho Fiscal termina com o mandato da Diretoria Executiva.

Art. 25 - Das atribuições do Conselho Fiscal:

- I. Examinar a escrituração e documentos da tesouraria ou contabilidade da associação, a fim de observará exatidão dos lançamentos, a ordem dos livros e o cumprimento das prescrições legais, relativas à administração financeira;
- II. Dar parecer sobre receitas e despesas da Associação
- III. Apresentar balancetes semestrais e balanço anual;
- IV. Opinar sobre qualquer matéria financeira, submetida ao seu exame pelo Presidente;
- V. Apresentar anualmente a Assembleia Geral parecer sobre o movimento econômico e financeiro da entidade;
- VI. Fiscalizar a Execução Orçamentária.



CAPÍTULO IX

Das penalidades

Art. 26 - A infração de qualquer dispositivo do presente estatuto por parte de qualquer associado será punida da seguinte forma:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão por trinta dias ou um ano;

Parágrafo único. Aos senhores sócios que de uma forma ou de outra não se portar condignamente perante aos demais sócios, eliminação, bem como os que de forma ou outra concorrerem para a degradação moral da associação.

CAPÍTULO X

Da Receita e Despesa

Art. 27 - Constituem receita da associação:

- I. As joias e mensalidades arrecadadas;
- II. As subvenções e auxílios provenientes dos poderes públicos federais, municipais, estaduais, assim como donativos particulares;
- III. Rendas eventuais.

Art. 28 - Constituem despesa da associação:

- I. Expediente de secretaria e tesouraria;
- II. Realizações de bailes, conferências culturais, disputas desportivas e outras atividades sociais;
- III. Direitos autorais e associação de classe;
- IV. Despesas eventuais.

CAPÍTULO XI

Das Eleições

Art. 29 - As eleições para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, realizar-se-ão na primeira quinzena do mês de março, de três em três anos, em data estabelecida previamente convocado pela Diretoria Executiva.

Art. 30 - As eleições serão feitas pelo voto direto e secreto dos sócios em pleno gozo de seus direitos sociais.



Parágrafo primeiro. O Presidente depois de encerrada a votação nomeará uma comissão para constituir a mesa escrutinadora, delegando ao Presidente desta Comissão todos os poderes para o desempenho de sua missão;

Parágrafo segundo. As cédulas para votação poderão ser impressas ou datilografadas sem rasuras que possam prejudicar sua leitura.

Art. 31 - No caso de os candidatos obterem o mesmo número de votos, considerar-se-á eleito o mais antigo no caso da mesma antiguidade, o mais idoso e ainda em caso de igualdade recorrer-se-á ao sorteio.

CAPÍTULO XII

Da Dissolução da Associação

Art. 32 - Em caso de dissolução da associação, definida em assembleia geral convocada para este fim, seus bens serão doados a uma entidade assistencial com sede na cidade de Alegrete.

CAPÍTULO XIII

Das Disposições Gerais

Art. 33 - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações constituídas pela associação, salvo se agirem com má-fé ou dolo, ou seja, com intenção de causar algum dano a terceiros.

Art. 34 - A Associação para a execução de seus objetivos poderá contratar prestação de serviços especializados de monitoramento, treinamento ou similar, inclusive dentre seus membros.

Art. 35 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 36 - Fica eleito o Foro desta Comarca de Alegrete-RS para qualquer ação fundada neste estatuto.

Sandra Elizabeth Gomes Carvalho
Advogada
OAB/RS 48.231

Vistas do Advogado



[Handwritten Signature]
Presidente
Cf. 005.946.530-464

CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Avenida Assis Brasil, nº 1237-Alegrete/RS. Fone: (55) 34213262
Oficial Registrador: Francisco das Chagas Ferreira de Oliveira Júnior



PROTOCOLO: Nº 37448 - Livro A-6, Fls 140 V, em 06/01/2023.

REGISTRO: Nº 1485 - Livro A-109, Fls 86 v e 92 v
Alegrete, sexta-feira, 13 de janeiro de 2023.

Emolumentos: Total: R\$ 171,90 - R\$ 14,20 - R\$ 186,70
Exame documental: R\$ 54,40 (0749.04.0700011.08865 - R\$ 4,40) - Inscrição doc. s. fins econômicos: R\$ 81,00 (0749.04.0700011.08865 - R\$ 4,40) Digitalização: R\$ 30,00 (0749.03.1600002.02516 - R\$ 3,60) Processamento eletrônico: R\$ 6,40 (0749.01.1900002.03597 - R\$ 1,80).

Cibele Kummer Fluzza
Oficial Substituto



CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E PESSOAS
NATURAIS E ESPECIAIS DA COMARCA DE ALEGRETE-RS
Francisco das Chagas Ferreira de Oliveira Júnior
Tabelião e Registrador
Cibele Kummer Fluzza
Oficial Substituto
Alessandra Bica da Castro
Escritor Autorizada
Gabriel dos Santos Vieira
Escritor Autorizado
Luciano Oliveira Costa
Escritor Autorizado

1º TABELIONATO SOUZA
Rua Lino de Freitas, 47 - Alegrete - RS - CEP 97241-990 - Fone: (51) 3421 2259 - Fax: (25) 3422 4355
Tabelião: Antônio Jorge Lima Barcellos de Souza
Autentica o Livro nº FERNANDA CARVALHO ALVES
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Alegrete 5 de janeiro de 2023
MILENE GARCIA BARCELLOS DE SOUZA - R\$ 6,40 + Selo digital R\$ 1,80 01.2200005-12222 (408)



1º TABELIONATO SOUZA
Milene G. B. de Souza
Escritor Autorizada



Ata nº 001/2024

Ao 1º dia de outubro de 2024 às 14 horas e 30 minutos, na Avenida Eurípedes Brasil Milano, 2370, centro, Alegrete/RS, foi aberta, pela Presidente Fernanda Carvalho Alves a assembleia geral convocada, visando a substituição dos membros da diretoria que não fazem mais parte dos critérios estabelecidos conforme estatuto da instituição, com a seguinte Ordem do Dia; foi realizada a apresentação dos novos membros. Após a apresentação, foi discutida as atribuições de cada integrante e onde foram aceitos por unanimidade. A nova Diretoria e Conselho Fiscal, constituído toma posse de efeito imediato, não havendo nenhuma ressalva, e nem mais interessados, sendo substituída por aclamação. Segue a nova composição: **Presidente:** Fernanda Carvalho Alves, RG 8094480442, CPF/MF 005.946.550-64, brasileira, solteira, profissional de educação física CREF2/RS 024751-G, residente na Avenida Eurípedes Brasil Milano, 2370, Centro, Alegrete/RS, CEP 97541-210; Foram substituídos e de imediato empossados: **Vice-Presidente:** Lianderson Vieira de Mello, RG 5087241674, CPF/MF 013.187.010-66, brasileiro, casado, comerciante, residente na Avenida Caverá, 336, bairro Ibirapuitã, Alegrete/RS, CEP 97546-140; **Primeira Secretária:** Ariane Oliveira Nunes, RG 5089369861, CPF/MF 022.296.010-83, brasileira, casada, Auxiliar de Cartório, residente na Avenida Caverá, 336, bairro Ibirapuitã, Alegrete/RS, CEP 97546-140; **Tesoureira:** Josie dos Santos Pillar, RG: 2073734961, CPF/MF: 962.716.120-91, brasileira, casada, Professora de Educação Física e Intérprete de Libras, residente na Rua Coronel Cabrita 124 apartamentos 201, centro, Alegrete/RS, CEP 97541-100; **Conselheiro Fiscal Titulares:** Jocielle de Souza Pinto, RG: 5112851125, CPF/MF: 033.044.330-58, brasileira, solteira, Autônoma, residente na Avenida Tiaraju, 2271, bairro Capão do Angico, Alegrete/RS, CEP 97546-550; Axel Douglas dos Anjos Antunes, RG: 7114110963, CPF/MF: 04100348002, brasileiro, solteiro, Eletricista, residente na Avenida Brigada Militar, 160, bairro Nova Brasília, Alegrete/RS, CEP 97546-080; Júlia Protti da Silva, RG 2130719269, CPF/MF 022.579.090-46, solteira, estudante universitária, residente na Rua Dona Nelvy, 105, Boa Vista, Alegrete/RS, CEP 97542-348; **Conselheiro Fiscal Suplentes:** Thales Rafael Gonçalves Silva, RG 3110068562, CPF/MF 034.190.570-40, brasileiro, solteiro, Empresário, residente na Rua Caraíba 11, Prado, Alegrete/RS, CEP 97543-120; Marcelle de Freitas Machado, RG 8113206281, CPF/MF 029.715.350-10, brasileira, solteira, Administradora, residente na Rua Dionísio Vilarinho 12, Progresso, Alegrete/RS, CEP 97543-220. A presidente, após aprovação dos presentes, deu-lhes imediata posse, para as suas funções e atribuições que se iniciam nesta data. Ficando livre a palavra e como ninguém desejou usá-la, a Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário para a lavratura desta ata, o que eu fiz como secretária, Ariane Oliveira Nunes, em duas (2) vias de igual teor, em 2 folhas e após reaberta a sessão, a mesma foi lida e aprovada e segue assinada pela Presidente da Assembleia, por mim secretária e por todos os demais presentes, que possam a ser considerados membros titulares.



Fernanda Carvalho Alves, Lianderson Vieira de Mello, Ariane Oliveira Nunes, Josie dos Santos Pillar, Thales Rafael Gonçalves Silva, Axel Douglas dos Anjos Antunes, Jocielle de Souza Pinto, Júlia Protti da Silva, Marcelle de Freitas Machado

Ass: 12548562

1º TABELIONATO SOUZA	
Rua Luiz de Freitas, 47 - Alegrete - RS - CEP 97541-350 - Fone: (55) 3422-2593 - Fax: (55) 3422-5355	
Tabelião: Antonio Jorge Lima Barcellos de Souza	
Reconheço Autenticar a firma de FERNANDA CARVALHO ALVES , assinada na presença de Dou. to	
EM TESTEMUNHO DA VERDADE	
Alegrete, 2 de outubro de 2024	
MILENE GARCIA BARCELLOS DE SOUZA	

CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Avenida Assis Brasil, nº 1287-Alegrete/RS. Fone: (55) 34213282
Oficial Registrador: Francisco das Chagas Ferreira de Oliveira Júnior



PROTOCOLO: Nº 38309, às fls. 173 F. do livro A-6, em 02/10/2024.

AV - 1/1485, às fls. 85 f. do Livro A-112 a 85 f.

Alegrete, segunda-feira, 7 de outubro de 2024.

Emolumentos: Total: R\$ 157,40 + R\$ 14,60 = R\$ 172,00

Exame documentos: R\$ 56,30 (0749.04.1100001.00316 = R\$

4,90) Averbação PJ a fins econômicos: R\$ 84,00

(0749.04.1100001.00317 = R\$ 4,90) Digitalização: R\$ 10,50

(0749.02.0700011.06737 = R\$ 2,80) Processamento

eletrônico: R\$ 6,60 (0749.01.1900002.06287 = R\$ 2,00).

Cibele Kummer Fiuza
Oficial Substituta



CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
NATURAIS E ESPECIAIS DA COMARCA DE ALEGRETE-RS

Francisco das Chagas Ferreira de Oliveira Júnior
Tabelião e Registrador

Cibele Kummer Fiuza
Oficial Substituta

Alessandra Bica de Castro
Escritor(a) Autorizada

Gabriel dos Santos Vieira
Escritor(a) Autorizado

Luciano Oliveira Costa
Escritor(a) Autorizado



DIRETORIA

Presidente: Fernanda Carvalho Alves, RG 8094480442, CPF/MF 005.946.550-64, brasileira, solteira, profissional de educação física CREF2/RS 024751-G, residente na Avenida Eurípedes Brasil Milano, 2370, Centro, Alegrete/RS, CEP 97541-210;

Vice-Presidente: Lianderson Vieira de Mello, RG 5087241674, CPF/MF 013.187.010-66, brasileiro, casado, comerciante, residente na Avenida Caverá, 336, bairro Ibirapuitã, Alegrete/RS, CEP 97546-140;

Primeira Secretária: Ariane Oliveira Nunes, RG 5089369861, CPF/MF 022.296.010-83, brasileira, casada, Auxiliar de Cartório, residente na Avenida Caverá, 336, bairro Ibirapuitã, Alegrete/RS, CEP 97546-140; **Tesoureira:** Josie dos Santos Pillar, RG: 2073734961, CPF/MF: 962.716.120-91, brasileira, casada, Professora de Educação Física e Intérprete de Libras, residente na Rua Coronel Cabrita 124 apartamentos 201, centro, Alegrete/RS CEP 97541-100;

Conselheiro Fiscal Titulares:

Jocielle de Souza Pinto, RG: 5112851125, CPF/MF: 033.044.330-58, brasileira, solteira, Autônoma, residente na Avenida Tiaraju, 2271, bairro Capão do Angico, Alegrete/RS, CEP 97546-550;

Axel Douglas dos Anjos Antunes, RG: 7114110963, CPF/MF: 04100348002, brasileiro, solteiro, Eletricista, residente na Avenida Brigada Militar, 160, bairro Nova Brasília, Alegrete/RS, CEP 97546-080;

Júlia Protti da Silva, RG 2130719269, CPF/MF 022.579.090-46, solteira, estudante universitária, residente na Rua Dona Nelvy, 105, bairro Boa Vista, Alegrete/RS, CEP 97542-348;

Conselheiro Fiscal Suplentes:

Thales Rafael Gonçalves Silva, RG 3110068562, CPF/MF 034.190.570-40, brasileiro, solteiro, Empresário, residente na Rua Caraíba 11, Prado, Alegrete/RS, CEP 97543-120;

Marcelle de Freitas Machado, RG 8113206281, CPF/MF 029.715.350-10, brasileira solteira, Administradora, residente na Rua Dionísio Vilarinho 12, bairro Progresso, Alegrete/RS, CEP 97543-220.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 49.419.109/0001-57 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/01/2023
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DESPORTIVA E CULTURAL GRUPO SUPERACAO
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO DESPORTIVA E CULTURAL GRUPO SUPERACAO	PORTE DEMAIS
--	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 84.12-4-00 - Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 90.01-9-01 - Produção teatral 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente 93.13-1-00 - Atividades de condicionamento físico 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO AV DOUTOR EURIPEDES BRASIL MILANO	NUMERO 2370	COMPLEMENTO *****
---	----------------	----------------------

CEP 97.541-210	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ALEGRETE	UF RS
-------------------	---------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO GRUPOSUPERACAOPROJETOS@GMAIL.COM	TELEFONE (55) 9629-6687
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/01/2023
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 15/04/2025 às 14:42:28 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE ALEGRETE RS
SECRETARIA DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CERTIDÃO NEGATIVA

2025 / 9216

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Contribuinte: 159050

ASSOCIACAO DESPORTIVA E CULTURAL GRUPO SUPERACAO

CNPJ/CPF.....: 49.419.109/0001-57

Endereço.....: EURÍPEDES BRASIL MILANO 2370 -
97542280 CENTRO Alegrete RS

CERTIFICO, a pedido da parte interessada que revendo os arquivos de lançamentos desta repartição verifiquei que NÃO EXISTEM DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS referentes ao CONTRIBUINTE acima mencionado.

Esta certidão não exclui o direito do Fisco Municipal exigir a qualquer tempo os débitos que venham a ser apurados relativos ao CONTRIBUINTE acima identificado.

Esta certidão tem VALIDADE por 90 (noventa) dias a partir da data de emissão.

Alegrete, 15 de Setembro de 2025.

A presente certidão foi emitida em meio eletrônico, para verificar sua autenticidade acesse o endereço abaixo:

<https://alegrete.govbr.cloud:8443/cidadao>

No menu AUTENTICIDADE CERTIDÃO DE DÉBITOS

Ano Certidão.....: 2025

Número Certidão.....: 9216

Nrº de Autenticidade: 791777960791777





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

CNPJ: **49.419.109/**

Certificamos que, aos **25 dias do mês de JULHO do ano de 2025**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Observações:

- a) Nada consta.
- b) O nome do titular do CPF/CNPJ não consta nos bancos de dados da Secretaria da Fazenda. Se necessário, solicite documento de identificação.
- c) No caso de CNPJ, a presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, casonão sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual-Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 22/9/2025

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **36053356**
Autenticação: **46429940**





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DESPORTIVA E CULTURAL GRUPO SUPERACAO
CNPJ: 49.419.109/0001-57

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:08:47 do dia 01/04/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/09/2025.

Código de controle da certidão: **58B8.F43C.4A1F.6E00**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 49.419.109/0001-57
Razão Social: ASSOCIACAO DESPORTIVA E CULTURAL GRUPO SUPERACAO
Endereço: AV DOUTOR EURIPEDES BRASIL MILANO 2370 / CENTRO / ALEGRETE / RS / 97541-210

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/08/2025 a 27/09/2025

Certificação Número: 2025082904516091288488

Informação obtida em 04/09/2025 08:18:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



ALEGRETE
P R E F E I T U R A

NOVOS DESAFIOS, NOVAS CONQUISTAS

PREFEITURA DE ALEGRETE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE E LAZER

MEMORANDO N° 053/2025

Data: 16/04/2025

De: Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Para: PGM- Procuradoria Geral do Município de Alegrete

Assunto: Parecer Jurídico

Ao cumprimentá-los cordialmente, venho por meio deste solicitar Parecer Jurídico referente a **EMENDA IMPOSITIVA INDIVIDUAL N° 0031/2024** ao PROJETO DE LEI ORDINÁRIA (E) N° 0060/202 por objetivo repasse com a Finalidade de fomentar, promover e desenvolver a cultura musical, através da musicalização, para contratação de serviços técnicos e execução das atividades do projeto

Graciele Serpa da Rosa

Gestora de parceria

Matrícula 129550

Graciele Serpa da Rosa

Gestora das Parcerias

Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Decreto n° 198, 10 de junho de 2024

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PARECER/PGM/2025

Alegrete, 08 de maio de 2025.

ASSUNTO: Parceria – Lei nº 13.019/2014 – ASSOC. DESPORTIVA E CULTURAL G. SUPERAÇÃO

CONSULENTE: Sec. Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Gestão de Parcerias

1 – RELATÓRIO

Trata-se de uma solicitação de parecer oriundo da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Gestão de Parcerias por meio do Memorando (físico) nº 0053/2025. Tal solicitação se dá em virtude do pedido de formalização de Parceria com a entidade ASSOC. DESPORTIVA E CULTURAL GRUPO SUPERAÇÃO, CNPJ nº 49.419.109/0001 – 57, cujo repasse dar-se-á no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em uma única parcela, conforme Plano de Trabalho.

Tal repasse tem por objeto, o fomento, a promoção e o desenvolvimento à cultura musical através da musicalização, conforme Plano de Trabalho.

A Lei nº 13.019/2014 estabelece o Regime Jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil (OSC), em regime de mútua cooperação, envolvendo ou não transferências de recursos para a consecução de finalidades de interesses públicos e recíprocos, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de Colaboração e Fomento ou em Acordos de Cooperação. As organizações da Sociedade Civil estão identificadas no art. 2º, I da referida Lei.

Com a referida Lei, foram estabelecidos requisitos de Transparência, Chamamento Público (como regra), Prestação de Contas, Monitoramento e Avaliação, dentre outros. Portanto, não é suficiente, apenas, a análise da Pessoa Jurídica de Direito Privado para a aplicabilidade ou não da Lei nº 13.019/2014. É necessário que se analise conjuntamente o objeto da relação jurídica mantida com o Poder Público e a natureza da instituição com a qual tal vínculo será celebrado. Somente a partir da análise da natureza jurídica e da pessoa com a qual o Município celebrará é que torna viável uma cognição acurada sobre a aplicação do regime jurídico das parcerias.

Pois bem, na presente situação trazida para análise desta Procuradoria, verifica-se, ante a leitura da documentação apresentada, mais especialmente em seu Estatuto Social, que a entidade postulante enquadrar-se-ia no conceito do disposto no art. 2º, inciso I, alínea "a" da Lei do Marco Regulatório, pois é entidade sem fins lucrativos e com fins não econômicos.

No entanto, ao observar o objeto da parceria constante no Plano de Trabalho e o teor da Emenda, evidenciou-se a necessidade de um estudo de Cotação de Preços, pois está clara a terceirização do recurso. É necessário, ainda, que a OSC elabore uma justificativa para explicar o motivo da escola "Voz e Melodia" ter sido a escolhida para a execução do Projeto.

C Ó P I A

Recb do

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

A Associação Desportiva e Cultural Grupo Superação vêm por meio deste solicitar orçamento para o Projeto **CAMINHOS SONOROS**.

O projeto visa atender 40 pessoas, de idade entre 04 anos e +60, com duração de 10 meses com no mínimo 1h/aula por semana.

Orçamento conforme tabela abaixo:

VAGAS	INSTRUMENTO	VALOR UNIT. (hora/aula por aluno)	VALOR PARCIAL (valor mensal p. curso)	VALOR TOTAL (valor anual p. curso)
04	GUIARRA	R\$30,00	R\$480,00	R\$4800,00
06	VIOLÃO	R\$30,00	R\$720,00	R\$7200,00
02	BAIXO	R\$30,00	R\$240,00	R\$2400,00
04	BATERIA	R\$30,00	R\$480,00	R\$4800,00
04	TECLADO	R\$30,00	R\$480,00	R\$4800,00
02	UKULELE	R\$30,00	R\$240,00	R\$2400,00
02	CAJON	R\$30,00	R\$240,00	R\$2400,00
02	MUSICOTERAPIA	R\$30,00	R\$240,00	R\$2400,00
04	MUSICALIZAÇÃO INFANTIL	R\$30,00	R\$480,00	R\$4800,00
02	VIOLÃO CLÁSSICO	R\$30,00	R\$240,00	R\$2400,00
04	CANTO	R\$30,00	R\$480,00	R\$4800,00
04	TÉCNICA VOCAL	R\$30,00	R\$480,00	R\$4800,00

APRESENTAR:

- Portfólio de qualificação dos profissionais
- Confirmar a disponibilidade para atender as 40 vagas.

DADOS DA EMPRESA

Razão Social: WILLY DE SOUZA VIEIRA JUNIOR

Nome Fantasia: OFICINA DO SOM

CNPJ: 45.399.211/0001-87

Inscrição Estadual: MEI

Inscrição Municipal: MEI

Endereço: General Vitorino n51, sala 104

Telefone: (55) 999395099

Dados do Sócio-Diretor da Empresa:

Nome: Willy de Souza Vieira Júnior

Nacionalidade: Brasileiro

Profissão: Músico

RG e órgão de expedição: 033173084-6 MEX RS

CPF: 004.418.490-59

TEL: (55) 999395099

Alegrete, 29 de maio de 2025. Local e data	 Documento assinado digitalmente WILLY DE SOUZA VIEIRA JUNIOR Data: 29/05/2025 16:43:02-0300 Verifique em https://validar.it.gov.br Assinatura e Carimbo
---	---

ANEXO 1

Portfólio Professores:

Willy de Souza Vieira Júnior, Professor de Música e empresário, fundou a Escola de música Oficina do Som em 2008 e desde então ministrou aulas de música na cidade. Cursando pedagogia pela UniDomBosco já cursei especializações em gestão pelo SEBRAE e cursos com instrumentistas renomados como Joe Mogharbi, professor do IG&T (Instituto de Guitarra e Tecnologia – São Paulo) e Kiko Loureiro, (Artista Solo – Helsinque, Finlândia).

Já atuou em diversos projetos com a Música, como a primeira Aldir Blanc, também junto com o C.E.D.E.D.I.C.A. (Centro de Defesa da Criança e do Adolescente de Alegrete) primeiramente como professor de música, depois como coordenador pedagógico.

Atua musicalmente na região oeste do estado, e ministrou aulas de canto e de cordas em meu estúdio, também atuo como produtor musical sendo responsável por diversos eventos na cidade e região como: Festival da linguíça de Alegrete, F.A.C. festival alegretense da canção, Dança Alegrete Alegrete, Natal Iluminado, entre outros.

Edson Dorneles é músico e professor de bateria na Escola de música Oficina do Som, desde 2006 no mercado musical da região Sul do país entre Rio Grande do Sul e Santa Catarina.

Já acompanhou diversos nomes da música Brasileira, entre eles Filipi Coelho, 3º lugar no prêmio Revelação Gaúcha de 2024 promovida pelo Reporte Farroupilha e Rick Vallen indicado ao Grammy Latino em 2007 como revelação, em sua breve turnê pelo Rio Grande do Sul.

Formou diversos alunos ao longo dos anos, primeiramente pela Escola de Música Musicomania de Santa Maria agora pela Escola Oficina do Som de Alegrete.

Gionatan Sentena é músico e professor de gaita e teclado na Escola de Música Oficina do Som, atua musicalmente desde 2010 iniciando seus trabalhos na Banda Farra como gaiteiro. Ministrou aulas de Gaita e teclado na Escola Barulhobom de Santa

Maria e atualmente acompanha a cantora Yasmine Mendes, Rondoniense radicada na Cidade de Santa Maria e na ministra aulas na Escola Oficina do Som de Alegrete.

Cada Professor conta com 18 horários disponíveis, de segunda a sexta, nos turnos da manhã, tarde e noite, distribuídos das 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 20:00.

Possuímos todos os instrumentos necessários para a prática das aulas, além de um computador por sala elas são climatizadas e equipadas com material para gravação de áudio e vídeo, bom como iluminação profissional para gravação de material de divulgação em mídias sociais.

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

A Associação Desportiva e Cultural Grupo Superação vem por meio deste solicitar orçamento para o Projeto **CAMINHOS SONOROS**.

O projeto visa atender 40 pessoas, de idade entre 04 anos e +60, com duração de 10 meses com no mínimo 1h/aula por semana.

Orçamento conforme tabela abaixo:

VAGAS	INSTRUMENTO	VALOR UNIT.	VALOR PARCIAL	VALOR TOTAL
04	GUIARRA	R\$ 29,50	R\$ 472,00	R\$ 4.720,00
06	VIOLÃO	R\$ 29,50	R\$ 708,00	R\$ 7.080,00
02	BAIXO	R\$ 29,50	R\$ 236,00	R\$ 2.360,00
04	BATERIA	R\$ 29,50	R\$ 472,00	R\$ 4.720,00
04	TECLADO	R\$ 29,50	R\$ 472,00	R\$ 4.720,00
02	UKULELE	R\$ 29,50	R\$ 236,00	R\$ 2.360,00
02	CAJON	R\$ 29,50	R\$ 236,00	R\$ 2.360,00
02	MUSICOTERAPIA	R\$ 29,50	R\$ 236,00	R\$ 2.360,00
04	MUSICALIZAÇÃO INFANTIL	R\$ 29,50	R\$ 472,00	R\$ 4.720,00
02	VIOLÃO CLÁSSICO	R\$ 29,50	R\$ 236,00	R\$ 2.360,00
04	CANTO	R\$ 29,50	R\$ 472,00	R\$ 4.720,00
04	TÉCNICA VOCAL	R\$ 29,50	R\$ 472,00	R\$ 4.720,00



APRESENTAR:

- Portfólio de qualificação dos profissionais

Èrique Elisa, uma profissional dedicada e apaixonada pela educação. Possui ampla formação e atua há mais de dez anos no campo educacional. Durante sua carreira, tem se destacado por seu compromisso em promover um ambiente de aprendizagem inclusivo e estimulante. Formada em Psicopedagogia, Altas Habilidades/Superdotação e Musicoterapia, tem implementado diversas estratégias inovadoras que tem contribuído para o desenvolvimento integral dos alunos. Atualmente, é coordenadora pedagógica na Escola Voz & Melodia, onde lidera projetos voltados para o aperfeiçoamento das práticas educativas e o desenvolvimento de alunos e professores.

Professor Giovanni Marques é formado em Violão Clássico pelo IMBA (Instituto Municipal de Belas Artes de Bagé), onde também exerceu a função de Professor de Violão por 6 anos. Formado em Violão Clássico e Popular; Guitarra Fusion; Contrabaixo; Bateria; Piano e Teclado; Ukulelê; Teoria Musical; Técnica Vocal; Música na Educação Infantil; Musicalização; Musicoterapia; Psicologia na Aprendizagem e Integração Sensorial. Possui em seu currículo mais de 20 anos de experiência na área da música. Durante sua carreira, dedicou-se não apenas ao ensino, mas também ao desenvolvimento e adaptação de métodos que permitem que cada aluno descubra seu próprio potencial musical. Sua paixão pela música e seu comprometimento com a educação são evidentes em cada aula que ministra.

Uillian Cezar de Medeiros Ferreira: o primeiro contato com a música foi aos 9 anos de idade, na bateria, dedicando-se a esse instrumento até os 13 anos de idade, quando foi presenteado por seus avós com um violão, isso aos 16 anos. Nesta época fazia algumas apresentações locais em bandas de amigos. Nos anos seguintes passou a estudar outros instrumentos: contra baixo, guitarra, ukulelê, cavaquinho, instrumentos de percussão. Ao longo dos anos fez várias apresentações locais com bandas, mantendo seus estudos nestes instrumentos. Atualmente, com 31 anos é professor na Escola de Desenvolvimento Musical e Terapias Voz & Melodia, desde 2024. Junto a Escola, fomos campeões na 45ª Campareada Internacional do Alegrete, como Conjunto Instrumental; e



campeões no Rodeio do Durasnal. Também esteve presente no FAC (Festival Alegretense da Canção) 2024 tocando na primeira noite do evento. Está em formação em um novo instrumento: teclado.

Jéssica Brocesiwsck França Guarnieri, seu primeiro contato com a música foi aos 4 anos de idade, cantando em um conjunto gospel na Igreja Adventista do 7º Dia, alcançando todas as regiões graves e agudas com auxílio de teclado. Aos 16 anos trabalhou como Monitora de oficina de canto na Escola Estadual Emilio Zuñeda pelo projeto Mais Educação. Participa do festival da música adventista "Femusa" desde a infância. Atualmente faz parte do corpo de professores da Escola de Desenvolvimento Musical e Terapias Voz & Melodia como professora de cursos livres.

Os monitores são estudantes de Licenciatura em Música, possuem curso avançado em técnica musical e vasta experiência em monitoria musical.

- A escola possui capacidade de atender 40 alunos em horários alternados.



DADOS DA EMPRESA

Razão Social: QUELEN C. BUENO COSTA

Nome Fantasia: VOZ & MELODIA

CNPJ: 34.467.669/0001-00

Inscrição Estadual: 996980

Inscrição Municipal:

Endereço: Rua General Sampaio, 538.

Telefone: (55) 99201-4616

Dados do Sócio-Diretor da Empresa:

Nome: Quelen Cristina Bueno Costa

Nacionalidade: Brasileira

Profissão: bancária

RG e órgão de expedição: 000.960.580-05 – SSP/RS

CPF: 000.960.580-05

TEL: (55) 99131-0569

Alegrete, 02 de julho de 2025.

gov.br

Documento assinado digitalmente

QUELEN CRISTINA BUENO COSTA

Data: 02/07/2025 18:43:19-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura

À Procuradoria do Município de Alegrete

Justificativa Técnica

Contratação de Mão de Obra Qualificada pela OSC

A Lei nº 13.019/2014, que institui o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil (OSCs), não impõe restrição à contratação de mão de obra qualificada pela organização parceira, desde que tal contratação seja necessária, proporcional e coerente com o plano de trabalho pactuado. Conforme o art. 22 da referida Lei, é obrigatório que o plano de trabalho contenha: "II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados; II-A - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria". Ou seja, a OSC deve demonstrar, na estruturação do plano de trabalho, que há necessidade da atuação de profissionais capacitados (como oficinairos, arte-educadores, técnicos, entre outros) para viabilizar a consecução das metas pactuadas. Isso compreende também a possibilidade de contratação de pessoa física ou jurídica, desde que os custos estejam compatíveis com os preços de mercado, conforme boa prática de economicidade e eficiência, princípios explícitos no art. 5º da mesma Lei. Além disso, a própria Lei 13.019/2014, em seu art. 11, inciso VI, prevê expressamente: "quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício". Este dispositivo deixa claro que é lícita a alocação de recursos da parceria para custear pessoal necessário à execução do objeto, desde que isso esteja justificado e previsto no plano de trabalho aprovado. Do ponto de vista técnico-operacional, muitas OSCs não dispõem, em seu quadro funcional permanente, de profissionais especializados em todas as áreas exigidas pelas atividades do projeto (como esportes, cultura, meio ambiente, assistência social etc.). A contratação temporária de especialistas garante a qualidade técnica das ações e o alcance das metas previstas, o que está em consonância com os princípios da eficiência, eficácia e efetividade das políticas públicas. A prática é reconhecida e usual nas parcerias firmadas com recursos do Fundo da Criança e do Adolescente, Fundos de Cultura, de Assistência Social e outros instrumentos de fomento setorial. Também é respaldada pelas boas práticas indicadas pelo TCU e pela Controladoria-Geral da União (CGU), desde que observados:

- A. o detalhamento da função e justificativa da contratação;
- B. o valor compatível com o mercado;
- C. a prestação de contas específica e transparente;
- D. o não desvirtuamento do objeto da parceria.

Conclusão

A contratação de oficinairos, profissionais especializados ou empresas terceirizadas para execução de atividades técnicas é plenamente permitida pela Lei nº 13.019/2014, desde



que esteja prevista no plano de trabalho, devidamente justificada e observando os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e eficácia (art. 5º da Lei). Trata-se de um instrumento legítimo para viabilizar a adequada execução do objeto da parceria, garantindo qualidade técnica e alcance das metas pactuadas com a administração pública

Informamos que, em nenhum momento no plano de trabalho, a Organização da Sociedade Civil (OSC) Associação Desportiva e Cultural Grupo Superação confirmou a escolha da Escola de Desenvolvimento Musical e Terapias Voz & Melodia como prestadora de serviços para o referido projeto.

Ressaltamos que, embora a mencionada instituição apresente o menor orçamento dentre os apresentados, sua citação no plano de trabalho teve como único objetivo evidenciar o histórico de parcerias já estabelecidas, com projetos atualmente em execução em colaboração com esta OSC. Tal menção não configura, portanto, qualquer definição contratual ou preferência formal.

Cumpra ainda esclarecer que uma das instituições consultadas para apresentação de proposta orçamentária optou por não participar deste processo, deixando de enviar orçamento para avaliação.

Alegrete, 30 de julho de 2025

gov.br

Documento assinado digitalmente
FERNANDA CARVALHO ALVES
Data: 30/07/2025 10:37:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Associação Desportiva e Cultural Grupo Superação
Presidente



Memorando 4- 16.256/2025

De: Samuel S. - GPGM-COJ-COJCL

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 18/08/2025 às 11:44:31

Setores envolvidos:

PG, PG-SP, SEDU-DDE-GPE, GPGM-COJ-COJCL

Emenda 031, Osc G. Superação no valor de R\$100.000,00

Prezada

Encaminho o Parecer Jurídico em anexo.

Samuel Souza

Assessor Jurídico

Anexos:

86_PARECER_PARCERIA_R_100_00_00_GRUPO_SUPERACAO_SUBSIDIADO_PELA_DPM.pdf

PREFEITURA DE ALEGRETE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER/PGM/2025

Alegrete, 15 de agosto de 2025.

ASSUNTO: Lei nº 13.019/2014 – ASSOC. DESPORTIVA E CULTURAL G. SUPERAÇÃO
CONSULENTE: Sec. Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Gestão de Parcerias

1 – RELATÓRIO:

Trata-se de nova análise do Plano de Trabalho da Associação Desportiva e Cultural Grupo Superação, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em parcela única, para a execução do Projeto "Voz e Melodia – Caminhos Sonoros". É o breve relato, passamos à análise e manifestação.

II – INTRODUÇÃO:

A matéria está diretamente relacionada à aplicação da Lei nº 13.019/2014. No tocante à formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil, imprescindível o registro de que o regime jurídico a ser aplicado é o previsto na Lei Federal nº 13.019/2014, em todos os seus termos.

À priori, importante mencionar que o citado diploma legal estabeleceu o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, dentre outras providências.

Como o objeto da parceria deverá, obrigatoriamente, estar atrelado a uma ou mais políticas públicas a ser(em) implementada(s), ampliada(s) ou aprimorada(s), os objetivos e metas que se visa alcançar, bem como as atividades ou projetos que serão executados, deverão estar detalhados em um plano de trabalho, cujos elementos mínimos obrigatórios se encontram no art. 22 da Lei Federal nº 13.019/2014:

Art. 22. Deverá constar do plano de trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou de fomento:

- I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
- II - A - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
- III - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- IV - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

Para tanto, faz-se necessário, em um primeiro momento, avaliar qual o interesse público que se pretende satisfazer, constatando-se, a partir de então, se ele é compatível tanto com as políticas públicas que o Município visa executar quanto, posteriormente, com as finalidades estatutárias da entidade executora, em observância ao art. 35, inciso III da Lei Federal nº 13.019/2014.

Importante registrar que é a OSC parceira a responsável pela execução de atividade ou projeto objeto da parceria. Contudo, poderá contratar serviços de terceiros para executar ações previstas no plano de trabalho, conforme previsto no art.46 da Lei Federal nº 13.019/2014, desde que:

- a) Essa contratação esteja prevista no plano de trabalho aprovado pela Administração Pública.
- b) As despesas correspondentes sejam compatíveis com o objeto e metas da parceria.
- c) Os serviços sejam necessários à execução das atividades ou projetos pactuados.
- d) Seja respeitado o princípio da economicidade, e os preços sejam compatíveis com o mercado.
- e) A contratação observe regras de transparência, como a guarda de documentos fiscais e a prestação de contas detalhada.

Não obstante, a OSC não está autorizada a transferir a execução integral da parceria para terceiros (isso configuraria subcontratação total, que é proibida). No entanto, esta verificação de mérito, deverá ser realizada pela secretaria responsável pela política pública envolvida, bem como a observância das exigências do art.35 da Lei Federal nº 13.019/2014 que exige da Administração Pública:

- a) nova análise e aprovação (se for o caso) do plano de trabalho;
- b) verificação se os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- c) parecer técnico;
- d) parecer jurídico;

III - CONCLUSÃO:

Por fim, no que se refere ao registro da entidade em questão, verifica-se que não foi comprovada a capacidade física e operacional necessária para a execução das ações previstas no plano de trabalho. Compete ao ente público, diante dessa constatação, declarar — e, se for o caso, decidir — pela impossibilidade de formalização da parceria, com base nos resultados das diligências que se fazem necessárias, conforme abaixo.

Dessa forma, é imprescindível que o Plano de Trabalho seja novamente encaminhado à Comissão de Análise das Emendas Impositivas para nova avaliação. Ademais, cabe à Secretaria envolvida, por meio de sua gestora de parcerias e Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, verificar se a associação dispõe de capacidade técnica e operacional, bem como se há compatibilidade com o objeto proposto.

Outrossim, a Gestora de Parcerias deverá elaborar Parecer Técnico, atestando se a associação está apta ou não a executar o Projeto em questão e, posteriormente, solicitar novo Parecer Jurídico a esta Procuradoria.

Ressalta-se que todas as tratativas e eventuais dúvidas da associação sobre a parceria devem ser tratadas exclusivamente entre a representante da entidade e a Gestora de Parcerias, cabendo a esta última encaminhar formalmente as dúvidas e informações à Procuradoria-Geral do Município via sistema 1doc.

Por fim, informa-se que o presente parecer foi subsidiado pela Informação nº 00811/2025, emitida pela DPM.

É o parecer, salvo melhor juízo.

PAULO R. DE FREITAS FARACO

Procurador-Geral do Município

Portaria nº 018/2025

OAB/RS 48.001

DANIEL BIACCHI ROSSO

Subprocurador do Município

Portaria nº 096/2025

OAB/RS 75.693



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 49D2-A0F4-7EC7-50EB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ PAULO RODRIGUES DE FREITAS FARACO (CPF 502.XXX.XXX-15) em 18/08/2025 12:02:49
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://alegreTERS.1doc.com.br/verificacao/49D2-A0F4-7EC7-50EB>



Pause & Perin - Advogados Associados
Somar experiências para dividir conhecimentos
OAB/RS 7.512

Interessado: ALEGRETE PM.

Registro da Consulta: 49960/2025.

Consultante: Paulo Rodrigues de Freitas Faraco, Procurador-Geral do Município.

Forma de Atendimento: Telefone.

Número: 00811/2025.

Resposta:

Prezado consultante,

Conforme contato telefônico nesta data, em razão do pedido de urgência na resposta, passamos a considerar e nos manifestar nos seguintes termos:

1. A matéria está diretamente relacionada à aplicação da Lei nº 13.019/2014. No tocante à formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil, imprescindível o registro de que o regime jurídico a ser aplicado é o previsto na Lei Federal nº 13.019/2014, em todos os seus termos.
2. À priori, importante mencionar que o citado diploma legal estabeleceu o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, dentre outras providências.
3. Como o objeto da parceria deverá, obrigatoriamente, estar atrelado a uma ou mais políticas públicas a ser(em) implementada(s), ampliada(s) ou aprimorada(s), os objetivos e metas que se visa alcançar, bem como as atividades ou projetos que serão executados, deverão estar detalhados em um plano de trabalho, cujos elementos mínimos obrigatórios se encontram no art. 22 da Lei Federal nº 13.019/2014:

Art. 22. Deverá constar do plano de trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou de fomento:

- I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
- II-A - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
- III - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- IV - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

Para tanto, faz-se necessário, em um primeiro momento, avaliar qual o interesse público que se pretende satisfazer, constatando-se, a partir de então, se ele é compatível tanto com as



Pause & Perin - Advogados Associados
Somar experiências para dividir conhecimentos
OAB/RS 7512

políticas públicas que o Município visa executar quanto, posteriormente, com as finalidades estatutárias da entidade executora, em observância ao art. 35, inciso III da Lei Federal nº 13.019/2014.

4. **Importante registrar que é a OSC parceria a responsável pela execução de atividade ou projeto objeto da parceria. Contudo, poderá contratar serviços de terceiros para executar ações previstas no plano de trabalho, conforme previsto no art.46 da Lei Federal nº 13.019/2014, desde que:**

- a) Essa contratação esteja prevista no plano de trabalho aprovado pela Administração Pública.
- b) As despesas correspondentes sejam compatíveis com o objeto e metas da parceria.
- c) Os serviços sejam necessários à execução das atividades ou projetos pactuados.
- d) Seja respeitado o princípio da economicidade, e os preços sejam compatíveis com o mercado.
- e) A contratação observe regras de transparência, como a guarda de documentos fiscais e a prestação de contas detalhada.

5. Não obstante e com foco no questionamento trazido, a OSC não está autorizada a transferir a execução integral da parceria para terceiros (isso configuraria subcontratação total, que é proibida). No entanto, esta verificação de mérito, deverá ser realizada pela secretaria responsável pela política pública envolvida, bem como a observância das exigências do art.35 da Lei Federal nº 13.019/2014 que exige da Administração Pública:

- a) análise e aprovação (se for o caso) do plano de trabalho;
- b) verificação se os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- c) parecer técnico;
- d) parecer jurídico;

6. Por fim, no tocante ao registro de a entidade em questão não demonstrou ter capacidade física e operacional para o desenvolvimento das ações previstas no plano de trabalho, cabe ao ente público declarar e se for o caso, decidir pela impossibilidade de formalização da parceria.

S.m.j. é como opinamos.

Porto Alegre, 11/08/2025.

Sandra Ely Schmitt
OAB/RS nº 52369



Pause & Perin - Advogados Associados
Somar experiências para dividir conhecimentos
OAB/RS 7.512

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <https://pauseperin.adv.br/servicos-verificador> e digite o seguinte número verificador: 743116830240109603



ANEXO II
PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS:

NOME DA INSTITUIÇÃO: ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL GRUPO SUPERAÇÃO		CNPJ: 49.419.109/0001-57	
TIPO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:		☒ (X) Sem Fins Lucrativos ☐ () Cooperativa ☐ () Religiosa	
ENDEREÇO: Av. Eurípedes Brasil Milano, 2370			
BAIRRO: Centro		CIDADE: Alegrete	U.F. RS CEP: 97541210
E-MAIL: adcgsalegrete@gmail.com		TELEFONE: (55) 996296687	
CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA: 06.127292.0-8		BANCO: Banrisul	AGÊNCIA: 0110
NOME DO RESPONSÁVEL: Fernanda Carvalho Alves		CPF: 005.946.550-64	
PERÍODO DE MANDATO: 2024 a 2026	CARTEIRA DE IDENTIDADE/ÓRGÃO EXPEDIDOR: 8094480442/SSP	CARGO: Presidente	
ENDEREÇO: Av. Eurípedes Brasil Milano, 2370		CEP: 97541-210	

2 - PROPOSTA DE TRABALHO:

NOME DO PROJETO: CAMINHOS SONOROS	PRAZO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO 30 ARR	TÉRMINO 360 ARR

2.1 PÚBLICO ALVO

Crianças e adolescentes oriundos de famílias de baixa renda, matriculados na rede pública de ensino do município de Alegrete.

2.2 OBJETO DE PARCERIA

O presente projeto tem como objeto a implementação de atividades educativas e artísticas voltadas à promoção da música e desenvolvimento cultural de crianças e adolescentes. As ações incluem:

- Oficinas musicais: aulas de instrumentos, canto, teoria musical e percepção sonora, realizadas de forma regular para estimular habilidades cognitivas e socioemocionais.
- Vivências e práticas coletivas: formações de grupos musicais, ensaios e rodas de música para promover integração social, trabalho em equipe e expressão individual.
- Apresentações e eventos: pequenas apresentações culturais abertas à comunidade, promovendo visibilidade dos participantes e fortalecendo vínculos entre família, escola e comunidade.
- Apoio pedagógico e acompanhamento individual: monitoramento do desenvolvimento dos participantes, com foco no progresso musical, social e emocional.

O projeto visa, ainda, contribuir para a inclusão cultural, a democratização do acesso à música e o fortalecimento de competências socioemocionais e criativas, promovendo oportunidades de aprendizado e crescimento pessoal em ambiente seguro e acolhedor.

2.3 DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DA PARCERIA (DEVENDO SER DEMONSTRADO O NEXO ENTRE ESSA REALIDADE E AS ATIVIDADES OU PROJETOS E METAS A SEREM ATINGIDAS)

No contexto atual, muitas crianças e adolescentes da comunidade apresentam acesso limitado a atividades culturais e artísticas, especialmente na área da música. A ausência de espaços estruturados e programas educativos voltados à prática musical compromete não apenas o desenvolvimento cultural, mas também o crescimento socioemocional, cognitivo e criativo desses jovens.

O projeto **Caminhos Sonoros** surge como uma resposta a essa demanda, oferecendo oficinas musicais, vivências coletivas e apresentações culturais que promovem inclusão social, aprendizado e expressão artística. A música é reconhecida como uma poderosa ferramenta de integração, que fortalece habilidades cognitivas, disciplina, trabalho em equipe e autoestima, criando oportunidades de desenvolvimento pessoal e social que muitas vezes não estão disponíveis em ambientes formais de educação ou em residências.

Além disso, a iniciativa contribui para a construção de vínculos entre família, escola e comunidade, fortalecendo a participação social e a coesão comunitária. Ao oferecer acesso a atividades culturais de qualidade, o projeto busca democratizar o conhecimento musical, ampliar horizontes e formar cidadãos mais conscientes, criativos e engajados, potencializando o impacto positivo na vida dos participantes e na comunidade em geral.

2.4 JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

A comunidade carece de iniciativas que ofereçam acesso à educação musical e atividades culturais de forma inclusiva, segura e estruturada. Crianças e adolescentes frequentemente não dispõem de espaços que promovam desenvolvimento artístico, habilidades cognitivas e socioemocionais, nem oportunidades de integração social e participação comunitária.

O projeto **Caminhos Sonoros** justifica-se por seu potencial de suprir essa lacuna, utilizando a música como ferramenta de transformação social. Além de estimular a criatividade e a expressão individual, o projeto fortalece vínculos sociais, promove inclusão e contribui para a formação de cidadãos mais conscientes e engajados. Dessa forma, atende diretamente às necessidades da comunidade, ao mesmo tempo em que oferece experiências educativas e culturais de qualidade, ampliando oportunidades para crianças e adolescentes.

3 - OBJETIVOS:

3.1 - GERAIS

Promover o desenvolvimento cultural, artístico e socioemocional de crianças e adolescentes por meio da música, fortalecendo competências cognitivas, criatividade, inclusão social e integração comunitária.

3.2 - ESPECÍFICOS

- Oferecer oficinas musicais de instrumentos, canto e teoria musical, estimulando habilidades técnicas e expressivas.
- Proporcionar vivências coletivas e práticas musicais em grupo, fomentando trabalho em equipe, disciplina e interação social.
- Realizar apresentações e eventos culturais que valorizem o protagonismo dos participantes e aproximem a comunidade das atividades do projeto.
- Monitorar o desenvolvimento individual e coletivo dos participantes, acompanhando progresso artístico, social e emocional.

- Contribuir para a democratização do acesso à música e ao conhecimento cultural, promovendo oportunidades de aprendizado inclusivas e equitativas.

4 - METODOLOGIA:

4.1 – FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU DOS PROJETOS E DE CUMPRIMENTO DAS METAS

Para o Caminhos Sonoros, podemos organizar a metodologia em tópicos claros:

Oficinas musicais

- Aulas regulares de instrumentos, canto e teoria musical.
- Frequência: semanal ou quinzenal, dependendo do número de turmas.
- Objetivo: desenvolver habilidades técnicas e expressivas.

Vivências coletivas

- Ensaios em grupos musicais, rodas de música e dinâmicas de integração.
- Objetivo: promover interação social, trabalho em equipe e disciplina.

Apresentações culturais

- Eventos e pequenas apresentações abertas à comunidade.
- Objetivo: valorizar o protagonismo dos participantes e fortalecer vínculos comunitários.

Acompanhamento pedagógico

- Monitoramento individual e coletivo do desenvolvimento dos participantes.
- Ferramentas: relatórios de progresso, avaliações periódicas e feedbacks.
- Material didático e instrumental
- Fornecimento de instrumentos, partituras e recursos pedagógicos.
- Objetivo: garantir condições adequadas para aprendizado e prática musical.

- METAS E RESULTADOS ESPERADOS:

5.1 - DESCRIÇÃO DAS METAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS:

Ativ	Descrição da atividade	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12
1	Planejamento de execução, publicação e divulgação das vagas	X											
2	Contratação dos serviços complementares e técnicos	X	X										
3	Execução das Aulas		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
4	Conclusão do Projeto												X
5	Prestação de Contas											X	X

5.2 - RESULTADOS ESPERADOS:

- Desenvolvimento musical e artístico: crianças e adolescentes aprimoram habilidades em instrumentos, canto e teoria musical.
- Integração social: aumento da participação em atividades coletivas, promovendo trabalho em equipe, disciplina e cooperação.
- Inclusão cultural: ampliação do acesso a atividades musicais e culturais para a comunidade.
- Protagonismo juvenil: realização de apresentações culturais, permitindo que os participantes demonstrem suas habilidades e fortaleçam a autoestima.
- Monitoramento contínuo: relatórios de acompanhamento evidenciam evolução individual e coletiva, possibilitando ajustes na execução do projeto.

5.3 - PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

- Participação nas oficinas: número de crianças e adolescentes matriculados e frequência média semanal.
- Desenvolvimento musical: evolução técnica e expressiva medida por avaliações periódicas e apresentações.
- Integração social: participação em atividades coletivas, observada por relatórios de acompanhamento e feedbacks dos instrutores.
- Apresentações realizadas: quantidade de eventos e apresentações abertas à comunidade concluídas.
- Satisfação dos participantes e familiares: avaliação qualitativa por meio de questionários ou entrevistas.
- Material e recursos utilizados: número de instrumentos, partituras e recursos pedagógicos disponibilizados e utilizados.

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

META	ETAPA/FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO			DURAÇÃO	
			UN	QUANT	valor	INÍCIO	TÉRMINO
1	Serviços Complementares	Planejamento das atividades	Serv.	1		15 ARR	60 ARR
2	Contratação de serviços	Oficinas Musicais - professores/instrutores	Serv.	1	R\$ 25.000,00	30 ARR	360 ARR
3	Contratação de serviços	Vivências Coletivas e ensaios	Serv.	48	R\$ 7.000,00	30 ARR	360 ARR
4	Contratação de serviços	Apresentações Culturais	Serv.	6	R\$ 6.000,00	60 ARR	360 ARR
5	Contratação de serviços	Acompanhamento Pedagógico	Serv.	2	R\$ 6.000,00	30 ARR	360 ARR
6	Contratação de serviços /Materiais	Aquisição/aluguel de materiais didáticos e instrumentos	Mat.	50	R\$ 15.000,00	30 ARR	60 ARR
7	Contratação de serviços	Mídia impressa e digital	Serv.	1	R\$ 10.000,00	15 ARR	360 ARR
8	Contratação de serviços	Materiais gráficos e camisetas	Serv.	50	R\$ 15.000,00	30 ARR	90 ARR
9	Contratação de serviços	Contador	Serv.	1	R\$ 6.000,00	30 ARR	360 ARR

CNPJ.: 49.419.109/0001-57

Av. Eurípedes Brasil Milano, 2370

(55) 996296687

adcgalegrete@gmail.com



10	Contratação de serviços	Assessoria, planejamento e execução	Serv.	1	R\$ 10.000,00	30 ARR	360 ARR
----	-------------------------	-------------------------------------	-------	---	---------------	--------	---------

7 - PREVISÃO DA RECEITA E DESPESA (R\$1,00)

RECEITA	TOTAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
PROPONENTE			
CONCEDENTE	100.000,00		
TOTAL GERAL	100.000,00		
DESPESA	TOTAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
PROPONENTE			
CONCEDENTE	100.000,00		
TOTAL GERAL	100.000,00		

8 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

8.1 – CONCEDENTE

META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
1 ao 10	100.000,00					
META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS

8.2 - PROPONENTE - ORGANIZAÇÃO PARCEIRA (CONTRAPARTIDA)

META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS

9 - DETALHAMENTOS DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Material de Consumo	R\$ 15.000,00
Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 69.000,00
Custos Indiretos/Equipe Encarregada pela execução	R\$ 16.000,00
Equipamentos e Materiais Permanentes	
TOTAL	R\$ 100.000,00

10 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

CNPJ.: 49.419.109/0001-57

Av. Eurípedes Brasil Milano, 2370

(55) 996296687

adcgsalegrete@gmail.com



A PRESTAÇÃO DE CONTAS deverá ser encaminhada conforme previsto na Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 499/2016 ou outro que o substitua.

11 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, declaro, para fins de comprovação junto ao MUNICÍPIO, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública Municipal ou qualquer entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho.

Pede deferimento.

Alegrete, 20 de agosto de 2025.
Local e Data

gov.br

Documento assinado digitalmente

FERNANDA CARVALHO ALVES

Data: 20/08/2025 21:18:25-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Organização da Sociedade Civil

12 - APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

12.1 – Secretário(a) de Município requisitante:

☒ Aprovado () Reprovado

Data: __/__/__

Assinatura: Marco Saldanha Júnior

MARCO SALDANHA JÚNIOR
DIRETOR DE GESTÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE E LAZER
PORTARIA Nº 2491/2024

12.2

12.2 A – Comissão de Seleção:

() Aprovado () Reprovado

Data: __/__/__

Assinatura: _____

12.2B – Conselho Municipal (No caso de haver repasse oriundo de Fundo Municipal, EX: COMDICA, Conselho do Idoso, etc)



() Aprovado () Reprovado

Data: __/__/__ Assinatura: _____

12.3 – Gestor da Parceria (Fiscal da Parceria)

(X) Aprovado () Reprovado

Data: 21/03/2023 Assinatura: _____

Gracielle Serpa da Rosa
Gestora de parceria
Matrícula 129550

12.4 – Chefe do Poder Executivo:

() Aprovado () Reprovado

Data: __/__/__ Assinatura: _____



Memorando 17.331/2025



Responder apenas via 1Doc

Graciele R.

SEDU-DDE-GPE

Para

CAEI - Comissão ...

CC

A/C Érica V.

3 setores envolvidos

SEDU-DDE-GPE

CAEI

SEDU

19/08/2025 08:55

Reencaminhamento de Plano de Trabalho – Emenda Impositiva R\$ 100.000,00 – Projeto “Voz e Melodia – Caminhos Sonoros”

Comissão de Análise das Emendas Impositivas, conforme solicitado pela Procuradoria-Geral do Município, encaminhamos para nova avaliação o Plano de Trabalho da **Associação Desportiva e Cultural Grupo Superação**, referente à emenda impositiva no valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, em parcela única, destinada à execução do projeto **“Voz e Melodia – Caminhos Sonoros”**.

Graciele Serpa

Gestora de Parceria

[documentacao_osc_Superacao.pdf \(2,75 MB\)](#)

3 downloads

[Parecer_DPM.pdf \(1,09 MB\)](#)

3 downloads

[Parecer_Juridico1_.pdf \(1,09 MB\)](#)

2 downloads

[Parecer_Juridico_2_.pdf \(144,36 KB\)](#)

1 download

Quem já visualizou?

2 ou mais pessoas

**Despacho 1-
17.331/2025**

19/08/2025 10:54

(Encaminhado)

Para análise e conhecimento .

Graciele R.

SEDU-DDE-GPE

Graciele Serpa

Gestora de Parceria

SEDU - Secretari...

A/C Marco J.

CC

PREFEITURA DE ALEGRETE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER/PGM/2025

Alegrete, 15 de agosto de 2025.

ASSUNTO: Lei nº 13.019/2014 – ASSOC. DESPORTIVA E CULTURAL G. SUPERAÇÃO
CONSULENTE: Sec. Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Gestão de Parcerias

1 – RELATÓRIO:

Trata-se de nova análise do Plano de Trabalho da Associação Desportiva e Cultural Grupo Superação, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em parcela única, para a execução do Projeto "Voz e Melodia – Caminhos Sonoros". É o breve relato, passamos à análise e manifestação.

II – INTRODUÇÃO:

A matéria está diretamente relacionada à aplicação da Lei nº 13.019/2014. No tocante à formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil, imprescindível o registro de que o regime jurídico a ser aplicado é o previsto na Lei Federal nº 13.019/2014, em todos os seus termos.

A priori, importante mencionar que o citado diploma legal estabeleceu o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, dentre outras providências.

Como o objeto da parceria deverá, obrigatoriamente, estar atrelado a uma ou mais políticas públicas a ser(em) implementada(s), ampliada(s) ou aprimorada(s), os objetivos e metas que se visa alcançar, bem como as atividades ou projetos que serão executados, deverão estar detalhados em um plano de trabalho, cujos elementos mínimos obrigatórios se encontram no art. 22 da Lei Federal nº 13.019/2014:

- Art. 22. Deverá constar do plano de trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou de fomento:
- I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
 - II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
 - III - A - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
 - III - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
 - IV - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

Para tanto, faz-se necessário, em um primeiro momento, avaliar qual o interesse público que se pretende satisfazer, constatando-se, a partir de então, se ele é compatível tanto com as políticas públicas que o Município visa executar quanto, posteriormente, com as finalidades estatutárias da entidade executora, em observância ao art. 35, inciso III da Lei Federal nº 13.019/2014.

Importante registrar que é a OSC parceira a responsável pela execução de atividade ou projeto objeto da parceria. Contudo, poderá contratar serviços de terceiros para executar ações previstas no plano de trabalho, conforme previsto no art.46 da Lei Federal nº 13.019/2014, desde que:

- a) Essa contratação esteja prevista no plano de trabalho aprovado pela Administração Pública.
- b) As despesas correspondentes sejam compatíveis com o objeto e metas da parceria.
- c) Os serviços sejam necessários à execução das atividades ou projetos pactuados.
- d) Seja respeitado o princípio da economicidade, e os preços sejam compatíveis com o mercado.
- e) A contratação observe regras de transparência, como a guarda de documentos fiscais e a prestação de contas detalhada.

Não obstante, a OSC não está autorizada a transferir a execução integral da parceria para terceiros (isso configuraria subcontratação total, que é proibida). No entanto, esta verificação de mérito, deverá ser realizada pela secretaria responsável pela política pública envolvida, bem como a observância das exigências do art.35 da Lei Federal nº 13.019/2014 que exige da Administração Pública:

- a) nova análise e aprovação (se for o caso) do plano de trabalho;
- b) verificação se os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- c) parecer técnico;
- d) parecer jurídico;

III - CONCLUSÃO:

Por fim, no que se refere ao registro da entidade em questão, verifica-se que não foi comprovada a capacidade física e operacional necessária para a execução das ações previstas no plano de trabalho. Compete ao ente público, diante dessa constatação, declarar — e, se for o caso, decidir — pela impossibilidade de formalização da parceria, com base nos resultados das diligências que se fazem necessárias, conforme abaixo.

Dessa forma, é imprescindível que o Plano de Trabalho seja novamente encaminhado à Comissão de Análise das Emendas Impositivas para nova avaliação. Ademais, cabe à Secretaria envolvida, por meio de sua gestora de parcerias e Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, verificar se a associação dispõe de capacidade técnica e operacional, bem como se há compatibilidade com o objeto proposto.

Outrossim, a Gestora de Parcerias deverá elaborar Parecer Técnico, atestando se a associação está apta ou não a executar o Projeto em questão e, posteriormente, solicitar novo Parecer Jurídico a esta Procuradoria.

Ressalta-se que todas as tratativas e eventuais dúvidas da associação sobre a parceria devem ser tratadas exclusivamente entre a representante da entidade e a Gestora de Parcerias, cabendo a esta última encaminhar formalmente as dúvidas e informações à Procuradoria-Geral do Município via sistema 1doc.

Por fim, informa-se que o presente parecer foi subsidiado pela Informação nº 00811/2025, emitida pela DPM.

É o parecer, salvo melhor juízo.

PAULO R. DE FREITAS FARACO

Procurador-Geral do Município

Portaria nº 018/2025

OAB/RS 48.001

DANIEL BIACCHI ROSSO

Subprocurador do Município

Portaria nº 096/2025

OAB/RS 75.693



Pause & Perin - Advogados Associados
Somar experiências para dividir conhecimentos
OAB/RS 7.512

Interessado: ALEGRETE PM.

Registro da Consulta: 49960/2025.

Consultante: Paulo Rodrigues de Freitas Faraco, Procurador-Geral do Município.

Forma de Atendimento: Telefone.

Número: 00811/2025.

Resposta:

Prezado consulente,

Conforme contato telefônico nesta data, em razão do pedido de urgência na resposta, passamos a considerar e nos manifestar nos seguintes termos:

1. A matéria está diretamente relacionada à aplicação da Lei nº 13.019/2014. No tocante à formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil, imprescindível o registro de que o regime jurídico a ser aplicado é o previsto na Lei Federal nº 13.019/2014, em todos os seus termos.

2. À priori, importante mencionar que o citado diploma legal estabeleceu o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, dentre outras providências.

3. Como o objeto da parceria deverá, obrigatoriamente, estar atrelado a uma ou mais políticas públicas a ser(em) implementada(s), ampliada(s) ou aprimorada(s), os objetivos e metas que se visa alcançar, bem como as atividades ou projetos que serão executados, deverão estar detalhados em um plano de trabalho, cujos elementos mínimos obrigatórios se encontram no art. 22 da Lei Federal nº 13.019/2014:

Art. 22. Deverá constar do plano de trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou de fomento:

I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

II-A - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

III - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

IV - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

Para tanto, faz-se necessário, em um primeiro momento, avaliar qual o interesse público que se pretende satisfazer, constatando-se, a partir de então, se ele é compatível tanto com as



políticas públicas que o Município visa executar quanto, posteriormente, com as finalidades estatutárias da entidade executora, em observância ao art. 35, inciso III da Lei Federal nº 13.019/2014.

4. Importante registrar que é a OSC parceria a responsável pela execução de atividade ou projeto objeto da parceria. Contudo, poderá contratar serviços de terceiros para executar ações previstas no plano de trabalho, conforme previsto no art.46 da Lei Federal nº 13.019/2014, desde que:

- a) Essa contratação esteja prevista no plano de trabalho aprovado pela Administração Pública.
- b) As despesas correspondentes sejam compatíveis com o objeto e metas da parceria.
- c) Os serviços sejam necessários à execução das atividades ou projetos pactuados.
- d) Seja respeitado o princípio da economicidade, e os preços sejam compatíveis com o mercado.
- e) A contratação observe regras de transparência, como a guarda de documentos fiscais e a prestação de contas detalhada.

5. Não obstante e com foco no questionamento trazido, a OSC não está autorizada a transferir a execução integral da parceria para terceiros (isso configuraria subcontratação total, que é proibida). No entanto, esta verificação de mérito, deverá ser realizada pela secretaria responsável pela política pública envolvida, bem como a observância das exigências do art.35 da Lei Federal nº 13.019/2014 que exige da Administração Pública:

- a) análise e aprovação (se for o caso) do plano de trabalho;
- b) verificação se os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- c) parecer técnico;
- d) parecer jurídico;

6. Por fim, no tocante ao registro de a entidade em questão não demonstrou ter capacidade física e operacional para o desenvolvimento das ações previstas no plano de trabalho, cabe ao ente público declarar e se for o caso, decidir pela impossibilidade de formalização da parceria.

S.m.j. é como opinamos.

Porto Alegre, 11/08/2025.

Sandra Ely Schimitt
OAB/RS nº 52369



Pause & Perin - Advogados Associados
Somar experiências para dividir conhecimentos
OAB/RS 7.512

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <https://pauseperin.adv.br/servicos-verificador> e digite o seguinte número verificador: 743116830240109603



Memorando 11- 16.256/2025

De: Samuel S. - GPGM-COJ-COJCL

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 11/09/2025 às 09:19:32

Setores envolvidos:

PG, PG-SP, SEDU-DDE-GPE, GPGM-COJ-COJCL

Emenda 031, Osc G. Superação no valor de R\$100.000,00

Com fundamento nas informações apresentadas pelo Grupo Superação e pela Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, por meio do Sr. Marco Antonio Souza Saldanha Junior, manifestamo-nos pelo prosseguimento da parceria em análise, **ressaltando que a representante da entidade parceira permanecerá responsável pela fiel execução do projeto, em conformidade com as obrigações assumidas no instrumento firmado.** Do mesmo modo, a Gestora de Parcerias deverá comunicar de imediato quaisquer irregularidades ou equívocos verificados na execução, a fim de possibilitar a adoção das medidas corretivas cabíveis.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 00A4-CC5E-D9A5-1BB3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PAULO RODRIGUES DE FREITAS FARACO (CPF 502.XXX.XXX-15) em 11/09/2025 10:30:40
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DANIEL BIACCHI ROSSO (CPF 005.XXX.XXX-20) em 12/09/2025 11:25:51 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://alegreTERS.1doc.com.br/verificacao/00A4-CC5E-D9A5-1BB3>

PREFEITURA DE ALEGRETE



JUSTIFICATIVA

Celebração de Parceria – Inexigibilidade – Lei 13.019/2014

PARCEIRO: ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL GRUPO SUPERAÇÃO

OBJETO RESUMIDO: Promover o desenvolvimento cultural, artístico e socioemocional de crianças e adolescentes por meio da música, fortalecendo competências cognitivas, criatividade, inclusão social e integração comunitária.

VALOR: R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) em uma única parcela

DATA: 19/09/2025 – 19/09/2026

SECRETARIA VINCULADA: Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Trata-se de justificativa de Inexigibilidade de Chamamento Público para celebração de parceria via Termo de Fomento com a instituição parceira acima indicada visando auxiliar a **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL GRUPO SUPERAÇÃO**, sendo a única instituição desta natureza em nossa cidade a realizar tal atividade.

Os documentos entregues pela entidade foram devidamente analisados pela Procuradoria Geral do Município e demonstram que tal parceria atende o interesse público e obedece o que prevê a Lei Federal nº 13.019/2014 para a celebração do Termo de Fomento, sendo inexigível, portanto, o Chamamento Público.

Assim sendo, homologo o parecer da PGM, adotando o entendimento pela Inexigibilidade de Chamamento Público para a celebração desta parceria, devendo a presente justificativa ser disponibilizada no site da Prefeitura Municipal de Alegrete, como forma de atender o previsto no art.32, § 1º da Lei Federal nº 13.019/2014.

Transcorrido o prazo de **5 (cinco) dias** sem que haja a impugnação desta decisão, e havendo a aprovação do projeto de lei pela Câmara Municipal de Alegrete, deverá ser elaborado o respectivo termo de fomento para cumprimento do objeto da parceria.

Alegrete, 19 de setembro de 2025.

JESSE TRINDADE DOS
SANTOS:00838129030

Assinado de forma digital por
JESSE TRINDADE DOS
SANTOS:00838129030
Dados: 2025.09.12 10:37:29 -03'00'

Jesse Trindade dos Santos
Prefeito de Alegrete

PREFEITURA DE ALEGRETE



EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Inexigibilidade de Chamamento Público para Celebração de Parceria com o Município

O Município de Alegrete/RS, por intermédio da Secretaria de Promoção e Desenvolvimento Social, em conformidade com o art. 31 (inexigibilidade) da Lei Federal nº 13.019/2014, informa que foi autorizada a inexigibilidade de chamamento público para formalização de parceria mediante termo de fomento, a ser celebrada com a entidade **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL GRUPO SUPERAÇÃO**, de modo que se torna público a justificativa de inexigibilidade que está disponível pelo link Marco Regulatório, no site da Prefeitura Municipal de Alegrete.

Nos termos do art. 32, § 2º da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventuais impugnações ao presente, que deverão ser efetuadas no Protocolo Geral do Palácio Ruy Ramos, junto a Praça Getúlio Vargas.

Alegrete, 12 de setembro de 2025.

JESSE TRINDADE DOS SANTOS:0083812903
0

Assinado de forma digital por
JESSE TRINDADE DOS
SANTOS:00838129030
Dados: 2025.09.12 10:36:59 -03'00'

Jesse Trindade dos Santos
Prefeito de Alegrete